

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Volume 07

**PROTEÇÃO, PROMOÇÃO  
E REPARAÇÃO DOS  
DIREITOS DAS  
PESSOAS LGBT  
E DE IDENTIDADE DE GÊNERO**



# **PROTEÇÃO, PROMOÇÃO E REPARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBT E DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

Curso de atualização em Direitos Humanos e Cidadania

V.07

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

Reitor - Jaime Arturo Ramírez

Vice-Reitora - Sandra Regina Goulart Almeida

Pró-Reitora de Extensão (PROEX)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Benigna Maria de Oliveira

Pró-Reitora Adjunta de Extensão (PROEX)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Cláudia Mayorga

Faculdade de Direito - FD

Diretor - Prof. Dr. Fernando Gonzaga Jayme

Vice-Diretor - Prof. Dr. Aziz Tuffi Saliba

Programa Polos de Cidadania

Coordenação Acadêmica e Geral

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Miracy Barbosa de Souza Gustin (FD | UFMG)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Sielen Barreto Caldas de Vilhena (FD | UFMG)

Prof. Dr. André Luiz Freitas Dias (FAFICH/UFMG)

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcella Furtado de Magalhães Gomes (FD | UFMG)

Prof. Fernando Antônio de Melo (Teatro Universitário/UFMG)

Coordenadora de Gestão - Fernanda de Lazari

Analista de Comunicação - Cristiano Pereira da Silva

Escola de Formação em Direitos Humanos - EFDH

Coordenação: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcella Furtado de Magalhães Gomes

Subcoordenação: Egidia Maria de Almeida Aiexe

Pesquisadora - Laís Gonçalves de Souza

EXPEDIENTE

Autor Texto Base: Laís Godoi Lopes.

Revisão do conteúdo: Camila Felix Araujo, Marcella Furtado de Magalhães Gomes e Douglas Estevão de Miranda.

Revisão Gramatical: Marcella Furtado de Magalhães Gomes

Diagramação e Capa: Cristiano Pereira da Silva

Assistente de Diagramação: Alessandro Cláudio da Silva

Coleção Cadernos de Direitos Humanos: Cadernos Pedagógicos da Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Direitos Humanos e Cidadania: Proteção, promoção e reparação dos Direitos das Pessoas LGBT e de identidade de gênero V.07. Laís Godoi Lopes. Belo Horizonte: Marginalia Comunicação, 2016.

ISBN: 978-85-68743-08-9

1. Direito público 2. Direito constitucional
3. Direitos Humanos 4. Direitos e deveres do cidadão

CDU - 342.7

Escola de Formação em Direitos Humanos de Minas Gerais | EFDH-MG

Coleção Cadernos de Direitos Humanos

**PROTEÇÃO, PROMOÇÃO  
E REPARAÇÃO DOS  
DIREITOS DAS  
PESSOAS LGBT  
E DE IDENTIDADE DE GÊNERO**

## **Sumário**

<b>Apresentação .....</b>	<b>9</b>
<b>Introdução .....</b>	<b>11</b>
<b>1. História e Direitos .....</b>	<b>14</b>
1.1. Introdução.....	16
1.2. A denúncia da cis-heteronormatividade pelos movimentos sociais .....	17
1.2.1. A construção histórica da(s) sexualidade(s).....	23
1.2.2. A construção histórica das transgeneridades .....	31
1.2.3. A construção moderna da intersexualidade .....	40
1.3. Legislação internacional, nacional e estadual .....	43
<b>2. Violências e Violações: perspectiva de reparação de direitos .....</b>	<b>48</b>
2.1. Violências e violações de direitos de pessoas LGBT .....	50
2.2. Criminalização da homofobia e da transfobia .....	59
2.3. Educação para a diversidade e sensibilização contra a violência homofóbica e transfóbica .....	62
<b>3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção.....</b>	<b>67</b>
3.1. A rede de proteção de direitos e o programa brasil sem homofobia .....	69
3.2. Âmbito federal.....	72

3.2.1. Coordenadoria-Geral de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.....	72
3.2.3. Disque Direitos Humanos (Disque 100) – Módulo LGBT .....	75
3.2.4. Comissões ou Núcleos de Diversidade Sexual do Ministério Público .....	77
3.2.5. Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).....	78
3.3. Âmbito estadual – minas gerais .....	79
3.3.1. Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual – CODS/MG.....	79
3.3.2. Conselho Estadual de Cidadania LGBT – CEC/LGBT.....	79
3.3.3. Comissão Estadual de Diversidade Sexual da Ordem dos advogados do Brasil (OAB) .....	80
3.3.4. Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAO/DH) .....	80
3.3.5. Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH).....	81
3.3.6. Núcleo de Atendimento e Cidadania à População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (NAC/LGBT) .....	82
3.4. Âmbito Municipal .....	82

3.4.1. Centros de Referência pelos Direitos Humanos e Cidadania LGBT .....	82
3.4.2. Conselho Municipal LGBT .....	83
<b>4. Conclusão.....</b>	<b>85</b>
Glossário .....	87
<b>5. Bibliografia .....</b>	<b>90</b>



# Apresentação

## A ESCOLA DE FORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC) e o Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da UFMG, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES) apresentam o projeto Escola de Formação em Direitos Humanos (EFDH) a ser desenvolvido predominantemente na modalidade à distância e/ou semipresencial<sup>1</sup>, como proposta permanente no âmbito da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC). O projeto foi elaborado pelo Programa Polos de Cidadania, em parceria com a SEDPAC, e esperamos contar em breve com novos parceiros em sua execução.

A EFDH propõe a formação continuada sobre Direitos Humanos no intuito de contribuir para o fortalecimento da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e para a construção de uma cultura de paz<sup>2</sup>, por meio da Rede de Educação em Direitos Humanos de Estado de Minas Gerais. Para tanto, trabalhar-se-á com temáticas transversais, tais como: introdução aos Direitos Humanos, criança e adolescente, mulher e gênero, diversidade sexual, pessoa idosa, igualdade racial, pessoa com deficiência, comunidades tradicionais, cidadãos em situação de rua, direito à memória e à verdade,

dentre outros.

Compreende a iniciativa de implantação da Escola de Formação em Direitos Humanos a realização de diversas ações educativas, em modalidades distintas, como extensão (atualização e aperfeiçoamento), especialização e graduação tecnológica, dentre as quais, inicialmente, faz-se necessário ressaltar a oferta de cursos de

## ARQUITETURA DO PROGRAMA

Escola de Formação em Direitos Humanos



1 Estas modalidades serão desenvolvidas em conjunto com a Universidade Aberta Integrada e dos Centros Vocacionais Tecnológicos da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SECTES).

2 Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. SDH, MEC, UNESCO. 2007.p.11.

atualização em direitos humanos, como também o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos diversos envolvendo as temáticas e os seguimentos supracitados.

Para que seja um instrumento de transformação da realidade dos agentes envolvidos nesse processo de aprendizagem, as ações da EFDH devem adotar uma postura de constante interação entre teoria e prática na área de Direitos Humanos, dando-se especial atenção à experiência dos alunos. Espera-se, assim, realizar uma verdadeira troca de saberes para que a EFDH também possa fornecer à SUBDH e outras áreas do Governo de Minas informações que subsidiem, se necessárias, alterações ou construções de novas políticas públicas.

Além disso, a ressignificação da abordagem dos Direitos Humanos deve ser tarefa permanente em razão da complexidade social atual e da pluralidade e diversidade dos cidadãos, a quem as Políticas Públicas se destinam. Nesse sentido, a prática da interdisciplinaridade, com as diversas temáticas e vieses abordados pela EFDH, contribuirá para a atuação consistente das equipes que se voltam para esse trabalho.

Para atender a essas diretrizes, a Escola de Formação em Direitos Humanos contará com a seguinte arquitetura:

Todo profissional de Políticas Públicas de educação, saúde, assistência social, segurança pública, da sociedade civil, dentre outras, deve desenvolver uma visão crítica e reflexiva sobre representação social dos Direitos Humanos, no contexto das demandas atuais, desconstruir preconceitos e identificar os principais mecanismos para sua promoção e garantia, bem como conhecer a forma de sua utilização.

Por todos esses fatores, constituiu-se a Escola de Formação em Direitos Humanos para garantir a aprendizagem continuada e permanente na temática no Estado de Minas Gerais.

## ARQUITETURA DO PROJETO

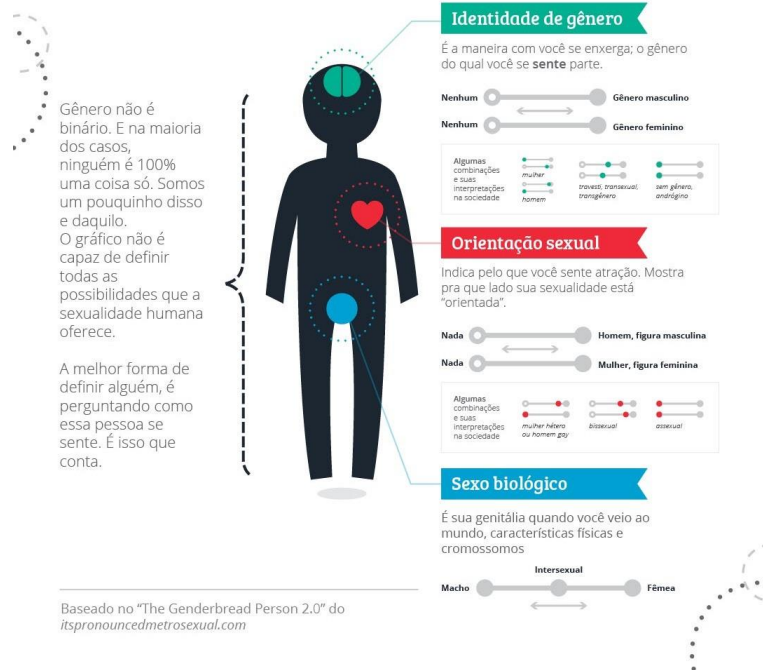
Curso de Direitos Humanos e Cidadania



# Introdução

Caro/a Cursista, seja bem vindo/a à disciplina “Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Pessoas LGBT (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais) e de identidade de gênero” do curso Direitos Humanos e Cidadania! A disciplina “Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Pessoas LGBT e de identidade de gênero” aborda a diversidade sexual e de gênero como parte fundamental do campo dos Direitos Humanos. Glossário Inicial

## Entendendo identidade de gênero



### Glossário Inicial

**Sexo:** o sexo é a base biológica em relação à qual construímos nossas noções de gênero. Envolve a genitália, tal como percebida no nascimento, mas não apenas. Recentemente, as ciências biomédicas têm afirmado a diferença

entre os sexos em outras características corporais, como nos órgãos internos, nos genes, nos hormônios. Desse modo, o sexo é visto tradicionalmente como a divisão biológica entre macho e fêmea, ou seja, uma diferenciação binária. Recentemente, outras visões têm sido afirmadas, como a de que o

sexo é muito mais complexo do que essas duas possibilidades e de que há inclusive corpos que misturam estruturas consideradas de macho e fêmea, os corpos intersexo.

**Identidade de gênero:** a identidade de gênero abrange o sentimento individual profundo de pertencimento a um dado gênero, que pode ser feminino, masculino ou outro arranjo possível (como é o caso de pessoas não-binárias ou queer, como veremos adiante). Esse senso remete às concepções de cada gênero existentes em um determinado contexto cultural, pois dialoga com os modelos de feminilidade e masculinidade que são aceitos por um grupo de pessoas e quais valores estão envolvidos nessas concepções. Por exemplo, não raro associa-se a delicadeza e à fragilidade como elementos tipicamente femininos, ou seja, como estereótipos de gênero.

**Orientação sexual:** engloba os desejos, práticas e afetos que definem a sexualidade de uma pessoa. Indica, portanto, para qual/quais gêneros a sexualidade está “orientada”: para pessoa do mesmo gênero (homossexualidade), para pessoa de outro gênero (heterossexualidade) ou para pessoas de mais de um gênero (bissexualidade).

**Cis-heteronormatividade:** regime social que coloca como norma, a que todas e todos devem se adequar, a linearidade obrigatória entre sexo, gênero e sexualidade (orientação sexual). Segundo essa lógica, pressupõe-se, em todas as instituições sociais, que todas as pessoas devem ser criadas para terem um

sexo bem definido, ao qual corresponde um gênero específico e uma orientação sexual heterossexual.

Na disciplina introdutória Fundamentos em Direitos Humanos e Cidadania, você teve a oportunidade de estudar o conceito de Direitos Humanos através de diferentes referenciais e marcos históricos, filosóficos, políticos e sociais. Nesta disciplina você poderá avançar nessa discussão, a partir do estudo sobre como gênero e sexualidade se configuram como marcadores importantes para as dinâmicas de hierarquização social que estão em jogo nos processos de produção das desigualdades relacionados à sexualidade e à identidade de gênero. Também estudará a importância da garantia dos Direitos das Pessoas LGBT para a promoção da cidadania e a efetivação dos Direitos Humanos.

Este caderno pedagógico é composto por um texto de referência dividido em três capítulos: 1) História e Direitos; 2) Violências e Violações: Perspectiva de Reparação de Direitos; 3) Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção. Em cada um dos capítulos você acessará linguagens e referenciais diversos: trechos e indicações de textos teóricos, vídeos, imagens, propagandas, notícias, websites, etc. Os conceitos centrais de cada capítulo estão destacados em caixas amarelas, que não devem deixar de ser lidas. Exemplos emblemáticos dos temas abordados e informações complementares à discussão de cada capítulo estão destacadas nas caixas

brancas, cuja leitura também é fundamental para a melhor compreensão do conteúdo estudado. Além desse conteúdo de referência que deve ser estudado de maneira integral visando o melhor aproveitamento do curso, ao longo do caderno pedagógico, também estão disponíveis nas caixas azuis, nomeadas como Saiba Mais, dicas de textos, livros, vídeos, websites, documentos, contatos de instituições e outros referenciais importantes para os Direitos das Pessoas LGBT.

Esse material pode ser explorado livremente em qualquer momento por aqueles e aquelas que desejarem se aprofundar no estudo dos temas acessados na disciplina “Proteção, Promoção e Reparação dos Direitos das Pessoas LGBT e de identidade de gênero”. Esperamos que o estudo do conteúdo reunido neste caderno contribua com as suas reflexões sobre as dinâmicas da lesbofobia, da homofobia, da bifobia e da transfobia (LGBTfobia), os quais conceituaremos no capítulo 2.1, e sobre os processos de garantia dos Direitos das Pessoas LGBT e sejam úteis em sua trajetória pessoal e profissional.

Bons estudos!

# 1 História e Direitos

No primeiro capítulo desta disciplina, vamos analisar a temática da construção social da sexualidade e do gênero, a partir de teorizações e conceitos que permitam uma compreensão das distintas formas de preconceito contra as sexualidades e identidades de gênero. Estudaremos, ainda, a importância dos movimentos LGBT para o fomento e a elaboração de perspectivas críticas à cis-heteronormatividade (que conceituaremos adiante) e que busquem garantir a diversidade sexual e de gênero.

## 1.1 Introdução

Porque considerar os direitos das pessoas LGBT (Lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais) quando refletimos sobre a proteção, a promoção e a reparação dos direitos humanos?

Como visto na disciplina “Fundamentação em Direitos Humanos e Cidadania”, os direitos humanos têm por objetivo proteger os mais diversos aspectos da vida das pessoas. Prerrogativas civis, políticas, sociais, econômicas e culturais necessárias para concretizar a dignidade humana passaram, progressivamente, a integrar Constituições, Cartas e Declarações de Direitos Humanos.

Porém, a noção de que esses direitos devem incluir o livre exercício da sexualidade e da identidade de gênero é bastante recente, datando das décadas finais do século XX. Em grande medida, este alargamento dependeu da politização de questões até então tidas como estritamente privadas e individuais, mas que têm sido profundamente problematizadas pelos movimentos sociais. O que se percebe é que as demandas e reivindicações desses sujeitos individuais e coletivos passaram a compor o pano de fundo cultural da realidade cotidiana.

O debate sobre a diversidade se faz urgente na atualidade, uma vez que essa temática permeia todas as dimensões da vida social brasileira: as discriminações sexuais e de gênero podem ser encontradas no acesso

aos órgãos estatais, na família, na religião, na ciência, na escola e nas relações de trabalho. Esses distintos espaços e instituições apresentam, ao mesmo tempo, esferas decisórias com significativo potencial para contribuir na democratização das relações e na redução de desigualdades sociais.

O enfrentamento dessas formas de violência exige, portanto, a abordagem interdisciplinar do complexo fenômeno da sexualidade. A promoção de direitos e a igualdade sexual e de gênero passam por questionar dinâmicas de (re)produção de preconceitos e exclusões sociais através de ferramentas conceituais adequadas e precisas. As ações e políticas públicas de combate às inferiorizações por gênero e orientação sexual devem se pautar pela compreensão crítica das identidades e hierarquias sociais. Os aportes teóricos dos estudos de gênero e da teoria queer, que serão abordados mais adiante neste material, fornecem importantes lentes analíticas para a reflexão sobre os desafios ainda existentes e para a plenitude da cidadania nas sociedades contemporâneas.

Como desdobramento prático, mostra-se imprescindível conhecer e acionar diferentes normativas, mecanismos institucionais e atores articulados em redes para a proteção, promoção e reparação dos direitos das pessoas LGBT – segmento da população especialmente marginalizado por práticas discriminatórias associadas ao sistema de gênero ora dominante, a cis-heteronormatividade.



## 1.2 A denúncia da cis-heteronormatividade pelos movimentos sociais

As décadas finais do século XX foram de inédita efervescência no que concerne à atuação dos movimentos sociais ligados à sexualidade e à identidade de gênero. As mobilizações sociais dos anos 1960 foram fundamentais para impulsionar o questionamento dos valores conservadores e das relações de poder da época. Sobretudo o movimento pelos Direitos Civis da população negra nos Estados Unidos, os movimentos feministas e os movimentos de lésbicas e homossexuais reivindicaram demandas antes associadas à vida privada, como o direito ao próprio corpo, à existência livre de violência racial e a liberdade de expressão do desejo sexual. Criaram, com isso, o ambiente de contracultura para que outros atores sociais pudessem ter voz e visibilidade (MISKOLCI, 2013).

Em um segundo momento, ao longo dos anos 1980, esses movimentos foram questionados pelo que veio a ser chamado movimento queer. O termo em inglês queer poderia ser traduzido como “bicha” ou “veado” e, portanto, tem conotação pejorativa de xingamento, um palavrão. O queer expressa, portanto, as experiências de rejeição social, de vergonha e de desprezo vivenciadas diariamente por determinados grupos sociais. Retirar esse termo do contexto de ofensa e com ele nomear uma teoria e um movimento representou uma estratégia política de ressignificação da rejeição social. Buscou-se, desse modo, atribuir um sentido socialmente positivo, de emponderamento, a uma palavra usada com a intenção de ridicularizar e inferiorizar um grupo social. Nesse sentido, a retomada do queer serve para criticar e explicitar as violências “invisíveis” no cotidiano de lésbicas e homossexuais. O movimento denunciava, com isso, a existência de moralismos, tabus e humilhações que

### Saiba mais:

Vários filmes recentes mostram esse período da história americana, pelas lentes dos movimentos LGBT. Vale a pena conferir o filme *Milk*, a voz da igualdade (2008) que retrata a luta por participação política e acesso a direitos civis dos movimentos de gays e lésbicas, através da narrativa da vida do político homossexual Harvey Milk. Ainda, o filme *Stonewall* (1995) apresenta o movimento de lutas contra discriminações sexuais a partir da resistência à violenta repressão policial ocorrida no bar Stonewall Inn, em Nova Iorque, em 1969.

## Para saber mais!

**Heteronormatividade:** regime social que coloca como norma, a que todas

e todos devem se adequar, a linearidade obrigatória entre sexo, gênero e sexualidade. Segundo essa lógica, pressupõe-se, em todas as instituições sociais, que todas as pessoas devem ser criadas para terem um sexo bem definido, ao qual corresponde um gênero específico e uma orientação sexual heterossexual.

orientam a construção social da sexualidade, demonstrando o caráter heteronormativo da ordem social vigente.

O **sexo**, nessa ordem normativa, é visto como a base biológica dos corpos, podendo ser dividido em duas possibilidades exclusivas: macho ou fêmea. Trata-se do binarismo biológico: a tentativa de encaixar todos os corpos em dois tipos ideais de constituição supostamente inata. As ciências biomédicas têm, nos últimos séculos, tornado a ideia do sexo mais complexa, buscando características sexuais não apenas na genitália, mas também em gônadas, órgãos internos, estruturas anatômicas externas, cromossomos, e até mesmo no cérebro. Essa divisão determinística, supostamente da ordem da natureza, vem sendo fortemente colocada em xeque mesmo no âmbito das ciências biológicas, como veremos adiante. O que esses novos estudos afirmam é que o sexo não pode ser dividido de forma binária – macho e fêmea – pois as estruturas biológicas são muito mais diversificadas do que essas duas possibilidades, abrangendo, por exemplo, arranjos como os dos corpos

das pessoas intersexo (conferir o ponto 1.2.3 abaixo).

Por sua vez, o **gênero** diz respeito às construções sociais do que é ser homem ou ser mulher, bem como às relações entre os grupos sociais que preenchem de sentido o que é “masculino” e o que é “feminino”. O conceito de gênero tem sido amplamente utilizado pelo feminismo como categoria analítica útil para destacar esses papéis e as possibilidades das mulheres para além de qualquer determinismo biológico. As críticas feministas mostraram que gêneros masculino e feminino são construções sociais assimétricas em que há dominação e desigualdades entre homens e mulheres. Nesse sentido, o gênero é visto como a roupagem cultural que se associa à natureza dos corpos. Nas sociedades ocidentais considera-se, por exemplo, que a feminilidade está associada à delicadeza, à fragilidade, ao cuidado e à vida doméstica no âmbito privado. A masculinidade, por outro lado, é construída com referência à força, à virilidade e à atuação na esfera pública. Essa divisão de estereótipos não representa apenas

uma descrição das relações existentes, mas é um modo de normatizar os corpos: espera-se que homens e mulheres se encaixem e se adequem a esses modelos do que é a masculinidade e a feminilidade.

No contexto da ordem heteronormativa, especialmente definida pelos saberes médicos, o gênero diz respeito à identidade social e psicológica sempre associada, em última instância, por um sexo biológico bem delimitado. Em outras palavras, a identidade de gênero seria a auto-identificação individual de uma pessoa com um gênero ou com outro (ou mesmo com ambos ou nenhum gênero), segundo parâmetros culturais do que é ser “homem” ou “mulher”. Assim, como veremos adiante, é possível que a alguém seja atribuído um gênero quando do seu nascimento, com base em sua genitália, mas ao longo da vida essa pessoa pode vir a se identificar como pertencente a outro gênero. É o caso das mulheres transexuais, que são consideradas meninos quando nascem, mas passam a se identificarem e se constroem como mulheres em algum momento de suas vidas.

A **sexualidade**, por fim, englobaria desejos, afetos e práticas sexuais que se enquadrariam “naturalmente” em uma orientação heterossexual. Esse caráter natural da heterossexualidade remete inclusive ao sexo, que, por ser binário, seria destinado à procriação e às relações reprodutivas – o que conforma, inclusive, os modelos familiares considerados

“tradicionais”, que privilegiam as relações entre homens e mulheres. Contrariando essa lógica, estariam outras orientações sexuais, como a homossexualidade, a lesbiandade e a bissexualidade. A sexualidade, portanto, se expressa em formas de orientação sexual que se dividiriam em:

1. Heterossexualidade: o direcionamento do desejo e das práticas sexuais apenas para pessoas de gênero diferente. É a orientação tida socialmente por “normal”, “natural” ou “saudável”.
2. Homossexualidade, lesbiandade e bissexualidade: abrangem a possibilidade de desejos e relacionamentos afetivos-sexuais com pessoas do mesmo gênero. São orientações sexuais consideradas “desvios”, “anormalidades” ou “patologias”.

Essa definição da heteronormatividade foi formulada pela teórica feminista Judith Butler no começo dos anos 1990. Em retrospecto parece mais pertinente, inclusive, falar de cis-heteronormatividade, termo que adotaremos neste curso.

O que significa, em termos práticos, a cis-heteronormatividade? A construção dominante do gênero e da sexualidade em nossas sociedades se dá em termos binários e restritos, delimitando as formas consideradas legítimas de ser e de se relacionar. Acredita-se, por exemplo, que corpos identificados, ao nascimento, como de fêmeas têm de ser socializados de acordo com determinados

## Para saber mais!

### Por que cis-heteronormatividade?

Os movimentos de pessoas transexuais e travestis têm proposto, ao longo dos últimos anos, a denominação **cisgênero** para destacar o regime social que pressupõe e exige dos membros da sociedade uma linearidade

obrigatória entre sexo biológico, reconhecido socialmente no corpo no momento do nascimento, e gênero, como identidade psicológica e social assumida ao longo da vida de uma pessoa. A proposta desse termo tem como objetivo demonstrar que as pessoas cisgênero, que apresentam sexo e gênero alinhados (por exemplo, mulheres que

foram categorizadas como fêmeas pelo saber médico ao nascer e se identificam como mulheres), ainda que sofram com as desigualdades das relações de gênero socialmente construídas, não são submetidas ao mesmo tipo de violências e violações de direitos sofridas pelas pessoas transexuais, travestis e transgênero.

padrões e características e se voltarão, necessariamente, à atração por pessoas do gênero masculino. Ainda, corpos tidos como masculinos se tornarão homens e desejarão mulheres. Uma série de expectativas sociais é formulada a partir dessa identificação dos sexos nos corpos: antes mesmo de que uma criança nasça, um nome considerado masculino ou feminino lhe é atribuído,

bem como são escolhidas brincadeiras e vestimentas que lhe sejam adequadas, além de ressaltarem-se gestos e comportamentos mais ou menos femininos ou masculinos – como a delicadeza ou a agressividade, a beleza ou a força, respectivamente. Começam também os gracejos sobre as relações futuras do menino ou da menina que se forma: “vai ser namoradinho dele” ou

## Para saber mais!

A construção social do gênero e da sexualidade indica que as formas de ser e relacionar-se não são dadas ou naturais, mas derivam de relações sociais, em que normas se formam e são reproduzidas

em contextos culturais e históricos. Dependem, portanto, de processos de aprendizado, organização e disciplinamento de corpos.

A naturalização, por sua vez, consiste no apagamento desse caráter relacional do gênero e da sexualidade. Por meio dela, se considera que há, inscrita no corpo,

uma realidade natural e prévia às relações sociais, capaz de determinar o gênero e a sexualidade. São naturalizações, por exemplo, afirmar que “meninos são mais agitados que meninas” e que “os seres humanos têm uma predisposição natural para se interessarem pelo sexo oposto”.

“bonito assim vai pegar todas”.

O que a teoria *queer* ressalta é que essas expectativas sociais são normativas e traduzem vivências sociais nas quais as pessoas são formadas para adotarem modelos de masculinidade e de feminilidade. A continuidade entre sexo, gênero e orientação sexual é uma construção social e não deriva de dados naturais, pré-determinados e imutáveis. Somos culturalmente ensinados, por meio de discursos, práticas e disciplinas a adotarmos normas que prescrevem como ser (mulher ou homem – cisgênero) e como se relacionar (heterossexualmente). Esses métodos de aprendizado de gênero e sexualidade perpassam toda a vida social: envolvem desde as brincadeiras e vestimentas para tornar meninas femininas

e meninos masculinos, até a divisão de banheiros, passando pelas divisões de tarefas domésticas que se traduzem, na vida adulta, em divisões sexuais de trabalhos.

O que o movimento *queer* ressaltou é que essa construção social é um processo de imposição violenta de normas. Os corpos, prazeres e relações são controlados para se adequarem à norma cisheterossexual, como se essa fosse um destino natural. Aquelas e aqueles que não se enquadram em modelos vigentes de feminilidade ou masculinidade são produzidos como anormais. Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgênero e intersexos são apenas algumas das identificações desqualificadas como desvios dessas normas de gênero e sexualidade.

## Para saber mais!

*Noções básicas das categorias identitárias de gênero e sexualidade*

### IDENTIDADE DE GÊNERO

“Gênero com o qual uma pessoa se identifica, que pode ou não concordar com o gênero que lhe foi

atribuído quando de seu nascimento. Identidade de gênero e orientação sexual são dimensões diferentes e que não se confundem. Pessoas transexuais podem ser heterossexuais, lésbicas, gays ou bissexuais, tanto quanto as pessoas cisgênero” (JESUS, 2012b).

**Cisgênero** pessoa que se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascimento – por exemplo

uma pessoa que foi identificada como mulher quando recém-nascida e continuou se identificando como mulher ao longo de sua vida.

**Transexual** Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. [O termo não deve ser usado] isoladamente, pois soa ofensivo para pessoas

transexuais, pelo fato de essa ser uma de suas características, entre outras, e não a única. Sempre se refira à pessoa como mulher transexual ou como homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica.

**Homem transexual**  
Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem. Alguns também se denominam transhomens.

**Mulher transexual**  
Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Algumas também se denominam transmulheres.

**Travesti** Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento.

**Queer ou Andrógino ou Transgênero Não-Binário**  
Termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero” (JESUS, 2012b).

## ORIENTAÇÃO SEXUAL

**Atração afetivo-sexual**  
por alguém. Sexualidade. Diferente da identidade de gênero, que é o senso pessoal de pertencer a algum gênero (JESUS, 2012b). Pode ser heterossexual, bissexual ou homossexual (gays e lésbicas).

**Heterossexual** Pessoa cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com pessoa do gênero diferente daquele com o qual se identifica. Por exemplo, mulher que se interessa por/se relaciona com homens.

**Homossexual** Pessoa cisgênero ou transexual

que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com pessoado gênero igual àquele com o qual se identifica.

**Lésbica** mulher cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com outras mulheres e se identifica como lésbica.

**Gay** homem cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com outros homens.

**Bissexual** pessoa cisgênero ou transexual que se relaciona afetiva e sexualmente, ou possui desejo de se relacionar, com pessoas de qualquer gênero.

## 1.2.1 A construção histórica da(s) sexualidade(s)

Ao longo da história recente do Ocidente, as sexualidades e identidades de gênero que não se adéquam às normas sociais têm sido consideradas anomalias ou doenças. A cis-heterossexualidade, nesse regime normativo, tem fornecido padrões para o que deve ser considerado normal, natural, correto e saudável. As sexualidades e identidades que não se enquadram na heteronormatividade, por sua vez, foram transformadas em objeto exótico e privilegiado de estudos científicos.

Os estudos de Michel Foucault (2010) demonstraram que nunca foram produzidos tantos discursos médicos e científicos sobre o sexo como se fez a partir do século XVIII. Uma mudança de perspectiva, inclusive, orientava essa prática científica à análise em detalhes do sexo, dos corpos e da sexualidade. Na Idade Média, estava muito difundida a noção de sodomia, ou seja, a prática de atos considerados proibidos e pecaminosos, considerados negativos a partir de uma moral religiosa cristã, que negava o corpo e os prazeres carnis. Nesse sentido, a sodomia era um desvio de conduta, e se resumia a atos condenáveis. A partir do século XIX, a ciência converteu a sexualidade em uma base fixa para a identidade, ou seja, os corpos e prazeres determinariam todos os aspectos de quem uma pessoa é. A homossexualidade não representaria, nesse contexto, um ato

isolado, uma prática reprovável – mas, ao contrário, seria uma natureza que “contamina” todos os aspectos da vida da pessoa homossexual: seu passado, sua anatomia, seu caráter e todas suas condutas (FOUCAULT, 2010).

Os chamados saberes psi (psicologia, psiquiatria psicanálise) buscaram insistentemente causas biológicas para as sexualidades tomadas como desviantes. Essa tarefa não era neutra ou desinteressada. Pretendia-se intervir nessas supostas causas e curar, normalizar os desvios percebidos como “inversão sexual”. Mais do que um diagnóstico que se estabelecia entre médico e paciente, as formas de patologização da sexualidade se situavam em políticas sanitárias mais abrangentes para controlar e otimizar as condições de vida das famílias e da população – o que Foucault chamou de biopolítica. O modo como cada pessoa usa seu sexo tornou-se fonte de produção de verdades sobre a natureza individual com relevância para a saúde pública e para a política de Estado. As formas de expressão da sexualidade que não se enquadravam nos padrões heterossexuais eram vistas como antinaturais e anormais – ou seja, como doenças a serem corrigidas e eliminadas. Um exemplo dessa regulação pública da sexualidade pode ser encontrado na criminalização da homossexualidade, que ainda hoje vigora em vários países.

No Brasil, essa regulação da sexualidade adquiriu contornos específicos. A educação,

## Saiba Mais:

Atualmente, a homossexualidade continua sendo crime em 50 países. Em tantos outros ela foi criminalizada ao longo dos séculos XIX e somente deixou de ser crime nas últimas décadas do século XX. Para compreender essas alterações no tempo e no espaço, confira o mapa interativo disponibilizado pela campanha “Livres e Iguais” do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), que será abordada no ponto 1.3. deste material.

Link para o mapa interativo: <https://www.unfe.org/pt/actions/interactive-map>

desde fins do século XIX, buscava prevenir a homossexualidade, inibindo qualquer traço afeminado nos homens. Houve ainda muito clamor social em torno da construção de instituições correcionais específicas, em que os homossexuais fossem isolados de outros pacientes psiquiátricos, bem como lhes fossem ministrados tratamentos hormonais direcionados à cura. Esses manicômios específicos não chegaram a existir na nossa história – o que não impediu que essa população de “desviantes sexuais” fosse, habitualmente, alvo de outros tipos de violência estatal, como a repressão policial e o encarceramento em massa em manicômios compartilhados e prisões comuns (TREVISAN, 2000).

Mais recentemente, a base biológica para a homossexualidade tem sido buscada inclusive em níveis cerebrais ou genéticos – sem que se dê a mesma atenção à busca por uma “causa” que determine a heterossexualidade.

Contudo, nenhum destes estudos chegou a qualquer resultado conclusivo. São utilizados, apenas, para ‘justificar’ o disciplinamento violento das manifestações da sexualidade humana (FAUSTO-STERLING, 2012). Ao contrário, as pesquisas sociológicas têm ressaltado a complexidade das experiências sexuais e afetivas, que não podem ser limitadas à dicotomia hetero-homossexual.

Um marco desses estudos críticos pode ser encontrado nos Relatórios Kinsey sobre o comportamento sexual humano. Mesmo tendo entrevistado uma parte conservadora, majoritariamente branca e de classe média, da população dos Estados Unidos da década de 1950, o pesquisador Alfred Kinsey chegou à conclusão de que a maioria das mulheres e dos homens está longe de ser coerentemente heterossexual, quando se consideram os pensamentos e as condutas sexuais. Essas conclusões ressaltaram a hipótese de que as identidades lésbica, bissexual e gay dizem



respeito a formas de sociabilidade e (auto) identificação social e política – e não derivam de essências corporais fixas e estáticas. Nesse sentido, o pesquisador percebeu que práticas homossexuais são frequentemente vivenciadas por uma considerável parcela da população, evidenciando que a sexualidade é fluida. A sexualidade não é algo inato que está em definitivo, mas uma construção que se dá em um ambiente político, em que valores são afirmados e significados são associados a cada rótulo sexual. A afirmação de uma identidade, como lésbica, gay ou bissexual, é estreitamente ligada à necessidade política de se desconstruir a conotação negativa recorrentemente atribuída a esses termos e reivindicar direitos. Por isso, as “Paradas do orgulho LGBT” são importantes manifestações políticas que valorizam a diversidade e buscam a visibilidade das demandas a serem conquistadas.

O conceito de homossexualidade, por si só, não dá conta das possibilidades de experiência sexual, afetiva e identitária. Passa-se a

visibilizar a existência de homossexualidades, bissexualidades e lesbiandades, categorias políticas que engendram experiências e significados sociais múltiplos e complexos.

Nesse mesmo sentido, os movimentos de lésbicas e gays passaram a se fortalecer a partir da década de 1960, buscando reconhecimento social e equidade de direitos. Vários dos aspectos antes considerados privados foram objetos de reivindicações políticas. O que se buscou visibilizar foi a presença de discriminações heteronormativas naturalizadas em diversos aspectos da vida social, restringindo as possibilidades de vivência e os modos de se relacionar. Por exemplo, foi denunciado o modelo tradicional de família, restrito ao casal heterossexual e que deixava à margem outros arranjos possíveis, como as relações entre pessoas homossexuais, gays ou lésbicas.

O domínio de padrões heterossexuais em instituições como a família, a escola, a medicina e o Estado se desdobra em desigualdades e negações de acesso a

### Para fixar

Com a despatologização das sexualidades não heterossexuais, os movimentos sociais têm insistido na necessidade de eliminar quaisquer resquícios do modelo biomédico. Além do abandono de práticas e tratamentos biologizantes, recomenda-se ainda substituir termos que estigmatizam, utilizando, por exemplo, homossexualidade no lugar de homossexualismo, uma vez que esta última denominação remete a uma noção de doença a ser curada.

## Para saber mais!

**Casamento igualitário** – proposta de extensão do direito ao casamento civil de modo a abranger também casais de gays, bissexuais e lésbicas no que diz respeito

à constituição de vínculos familiares, nos mesmos moldes já reconhecidos aos relacionamentos heterossexuais. Trata-se de uma demanda por igualdade, por reconhecimento dos mesmos direitos com os mesmos nomes – e não com denominações potencialmente discriminatórias que afastam a noção de família, como “união civil” ou “parceria civil”, que nem sempre incluem todos os direitos garantidos pelo casamento.

direitos, políticas públicas e garantias democráticas. Além das articulações pelo combate à homofobia (tratada no capítulo 2), os movimentos sociais atuaram na luta por direitos básicos historicamente negados.

Uma dessas frentes de reivindicações se refere à exigência de igual tratamento perante a lei, sobretudo no que diz respeito às normas civis que regem a constituição das famílias. Trata-se da pauta do casamento

## Para fixar

1. Não poder casar
2. Não ter reconhecida a união estável
3. Não adotar sobrenome do parceiro
4. Não poder somar renda para aprovar financiamentos
5. Não somar renda para alugar imóvel
6. Não inscrever parceiro como dependente de servidor público
7. Não poder incluir parceiros como dependentes no plano de saúde
8. Não participar de programas do Estado vinculados à família
9. Não inscrever parceiros como dependentes da previdência
10. Não poder acompanhar o parceiro servidor público transferido
11. Não ter a impenhorabilidade do imóvel em que o casal reside

12. Não ter garantia de pensão alimentícia em caso de separação
13. Não ter garantia à metade dos bens em caso de separação
14. Não poder assumir a guarda do filho do cônjuge
15. Não adotar filhos em conjunto
16. Não poder adotar o filho do parceiro
17. Não ter licença-maternidade para nascimento de filho da parceira
18. Não ter licença maternidade/ paternidade se o parceiro adota filho
19. Não receber abono-família
20. Não ter licença-luto, para faltar ao trabalho na morte do parceiro
21. Não receber auxílio-funeral
22. Não poder ser inventariante do parceiro falecido
23. Não ter direito à herança
24. Não ter garantida a permanência no lar quando o parceiro morre
25. Não ter usufruto dos bens do parceiro
26. Não poder alegar dano moral se o parceiro for vítima de um crime
27. Não ter direito à visita íntima na prisão
28. Não acompanhar a parceira no parto
29. Não poder autorizar cirurgia de risco
30. Não poder ser curadores do parceiro declarado judicialmente incapaz
31. Não poder declarar parceiro como dependente do Imposto de Renda (IR)
32. Não fazer declaração conjunta do IR
33. Não abater do IR gastos médicos e educacionais do parceiro
34. Não poder deduzir no IR o imposto pago em nome do parceiro
35. Não dividir no IR os rendimentos recebidos em comum pelos parceiros
36. Não serem reconhecidos como entidade familiar, mas sim como sócios
37. Não ter suas ações legais julgadas pelas varas de família

igualitário, direito discutido conjuntamente com as questões da união estável e da adoção por casais de lésbicas e gays.

A ausência de amparo jurídico ao casamento igualitário traz graves consequências aos casais homossexuais. A revista Superinteressante publicou uma matéria que demonstrava que, antes do reconhecimento do casamento igualitário pelo Supremo Tribunal Federal, as leis brasileiras negavam aos casais de lésbicas, bissexuais e gays cerca de trinta e sete direitos reconhecidos aos casais heterossexuais. Esses direitos negados eram:

No Brasil, o direito ao casamento foi conquistado por lésbicas e gays a partir da atuação do Poder Judiciário. Em 2011, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou conjuntamente duas ações (a ADI 4277/DF e a ADPF 132/RJ) equiparando as uniões entre casais homossexuais a **uniões estáveis**, até então reconhecidas principalmente a casais heterossexuais. Com isso, o Estado brasileiro declarou como ilegítima a

distinção de tratamento legal dispensada aos casais homossexuais.

A compreensão de que a união estável abarca também os arranjos não heterossexuais foi imprescindível para resguardar as diferentes formas de família. Diante das lacunas e incertezas na interpretação das decisões do STF a respeito da possibilidade ou não de converter a união estável homossexual em casamento, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou, em maio de 2013, a Resolução n. 175. Essa normativa proíbe as autoridades dos cartórios de se recusarem a celebrar o casamento civil ou a converter a união estável entre homossexuais em casamento. Assegurou-se, com isso o direito de amar e o reconhecimento jurídico da pluralidade de arranjos familiares, o que se traduziu em um alargamento dos limites da democracia brasileira. A cidadania e a igualdade de gays e lésbicas tornaram-se mais concretas com o casamento igualitário.

O fato de que o casamento igualitário não foi conquistado por meio de uma lei detalhada,

### **Para saber mais!**

A **união estável** assegura a proteção jurídica, com caráter de entidade familiar, a uma união pública, duradoura e contínua entre duas pessoas. O reconhecimento

das uniões estáveis veio assegurar direitos conjugais, antes restritos ao casamento, independentemente da formalização típica do casamento. Nesse sentido, embora seja possível fazer um contrato de união estável, para reconhecê-la

basta provar a convivência estabelecida ao longo do tempo com a finalidade de constituir família.

## Para saber mais!

**Casamento e União Estável** são, igualmente, entidades familiares protegidas pela nossa Constituição (art. 226). O que os diferencia são os modos como se formam, como se extinguem e nos efeitos que provocam após a morte de uma das pessoas.

**Quanto ao modo de formação:** para a existência do casamento, a lei exige a formalização por meio de solenidade no Registro Civil, celebrada perante juiz e com cumprimento de requisitos legais que validam a manifestação de vontade de casar dos cônjuges. Já para a existência de união estável, não é exigida nenhuma formalidade jurídica: basta que duas pessoas passem a viver juntas com a intenção de constituir família. As pessoas podem escolher fazer um pacto de união estável, regulando aspectos de sua relação e seus patrimônios, mas isso

não é necessário para o reconhecimento da união estável, que é uma situação de fato.

**Quanto ao modo de extinção:** para colocar fim em um casamento, as partes precisam seguir determinadas formalidades. Se o casal tem filhos menores ou incapazes, o casamento deverá ser extinto por meio de uma ação judicial, manifestando a vontade de término do casamento perante um juiz. Caso a extinção seja consensual e o casal não tenha filhos menores ou incapazes, o divórcio pode ser realizado em cartório, sem necessidade de ação judicial. A extinção da união estável, por sua vez, se dá no plano dos fatos, assim como sua constituição. Apenas é preciso demonstrar que houve uma mudança na realidade da coabitação: as pessoas deixaram de viver juntas e isso deve ser demonstrado pelos meios disponíveis (por exemplo, se os comprovantes de pagamento de aluguel e

demais contas estavam no nome das duas pessoas e não estão mais).

**Quanto aos efeitos após a morte de uma das pessoas:** quando uma das pessoas casadas morre, a outra tem direito à herança nos moldes do regime de bens por elas escolhido. Em caso de união estável, os companheiros não são considerados herdeiros necessários (ou seja, que não podem ser retirados da herança obrigatoriamente deixada, mesmo em caso de testamento prevendo outra distribuição diferente daquela prevista em lei). Além disso, há a imposição de um regime específico de bens, caso as partes não tenham celebrado pacto de união estável dispondo em contrário. Ou seja, se as partes não decidiram como vão regular, seus bens, a lei prevê o regime de comunhão parcial de bens, pelo qual nesse caso, só os bens comuns, adquiridos durante o curso do casamento, se transmitem à outra pessoa.

O que se percebe,

portanto, é que a união que importa em maior ou a uma situação jurídica estável e o casamento se menor segurança nos efeitos dotada de maior segurança diferenciam quanto ao das relações estabelecidas. e previsibilidade que a união grau de formalização, o O casamento corresponde estável.

mas pela atuação pontual do Judiciário, tem trazido novos desafios. A questão da possibilidade de adoção de crianças por casais de gays e lésbicas permaneceu por muito tempo sem regulamentação específica e oficial. Em março de 2015, uma decisão do STF autorizou a adoção por um casal homossexual. No dia 15 de março de 2016, o Conselho Nacional de Justiça regulamentou, por meio do Provimento nº 52, o duplo registro de filhos, inclusive gerados por reprodução assistida (fertilização in vitro, por exemplo), de pais homossexuais. Garantiu-se, com isso, que no registro civil dessas crianças conste o nome de seus pais ou suas mães – o que inclusive pode ser necessário, como veremos, para reconhecimento de outros direitos dessas crianças.

Reconhecer a adoção conjunta por famílias homossexuais é uma exigência de igualdade de direitos, inclusive para a criança adotada, em comparação aos filhos de casais heterossexuais. Isso porque a presença de duas mães ou de dois pais no registro de uma criança lhe assegura uma série de garantias: do direito à herança, à inclusão como dependente em plano de saúde, passando pela possibilidade que ambos os pais ou ambas as mães tomem decisões pertinentes à criança (junto à escola, por exemplo). Diante do reconhecimento da adoção pelos tribunais, o maior desafio enfrentado pelas famílias homossexuais é superar o preconceito social e a noção, discriminatória e sem fundamentos consistentes, de que a criação por pais homossexuais poderia

## Para saber mais!

**A adoção para famílias homossexuais:** direito de que os casais homossexuais adotem conjuntamente crianças ou adotem filhos de seus companheiros/

cônjuges. Essa modalidade de adoção busca resguardar iguais direitos de filiação e paternidade, equiparados aos já reconhecidos às relações heterossexuais.

**A filiação homossexual,** que garante duplo vínculo de paternidade ou de

maternidade, foi conquistada, como mencionado, pelo **Provimento nº 52 do CNJ**, garantindo que casais de gays, lésbicas e bissexuais possam constar como pais/mães de uma criança no registro civil assim como quaisquer pais/mães heterossexuais.

prejudicar, em algum sentido, a formação da criança. Como famílias, os casais de lésbicas e gays podem fornecer todo o ambiente de cuidado, afeto e condições necessárias para que as crianças se desenvolvam. O direito à constituição de família, portanto, passa a integrar o leque de reivindicações de igual cidadania reconhecida democraticamente a todas e todos, independentemente de orientação sexual.

A luta por igualdade de tratamento e plenos direitos segue em aberto para lésbicas, bissexuais e gays. A homofobia ainda é manifestação cotidiana da heteronormatividade, cujo enfrentamento ainda precisa ser aprofundado, a partir de propostas como a criminalização e a educação para a diversidade – importantes pautas do movimento homossexual que serão estudadas no capítulo 2.

Como visto, diante de esferas estatais e institucionais, algumas importantes conquistas de direitos, como o casamento igualitário e a adoção, têm sido efetivadas em decorrência de intensas mobilizações sociais.

Ainda, na década de 1980, houve a despatologização das orientações homossexuais, de modo que a medicina e os saberes psi atuais reconhecem ser absolutamente inconsistente e discriminatório tratar as homossexualidades como anormalidades ou doenças.

Contudo, também na década de 1980, o

poder disciplinador e estigmatizante dos saberes científicos voltou-se, com toda a força, à patologização da identidade de gênero – que expressa como uma pessoa se identifica, como homem, mulher, ou não-binária, perante as normas de gênero. Nesse sentido, a teórica Eve Sedgwick (1994) observou que, ao mesmo tempo em que a homossexualidade era retirada dos manuais de diagnóstico de doenças mentais, a transexualidade e a travestilidade passaram a serem reforçadas como transtornos, “inversões sexuais” a serem sanadas pelas práticas médicas.

## 1.2.2 A construção histórica das transgeneridades

As **transgeneridades** foram construídas como categorias médicas por meio da negação das mais diversas experiências e expressões de gênero. Consideramos aqui que as identidades transgênero (ou simplesmente trans) abrangem pessoas transexuais, travestis e pessoas não binárias.

Historicamente, as vivências, as identificações e os significados das transgeneridades foram reduzidos ao modelo biomédico de transtorno de gênero. Haveria, nesses casos, um desvio, uma incompatibilidade entre sexo (realidade biológica supostamente inequívoca reconhecida no nascimento) e identidade de gênero (psicológica e desenvolvida socialmente). Tradicionalmente, recorre-se aos clichês dualistas de “mulher presa

### Para saber mais!

A **travestilidade** é uma categoria política típica dos países latino-americanos. De acordo com Jaqueline Jesus, “são travestis as pessoas que vivenciam papéis de gênero feminino, mas não se reconhecem como

homens ou como mulheres, mas como membros de um terceiro gênero ou de um não-gênero. É importante ressaltar que travestis, independentemente de como se reconhecem, preferem ser tratadas no feminino, considerando insultoso serem adjetivadas

no masculino” (2012, p. 9).

**Transgêneros não binários** (ou queer ou andróginos) é uma expressão, ainda bastante debatida nos movimentos sociais, com a qual se denominam pessoas que não se enquadram em nenhuma identidade ou expressão de gênero.

em corpo de homem” para explicar as autoidentificações das mulheres transexuais e travestis, enquanto a ideia de “homem preso no corpo de mulher” traduziria a vivência dos homens transexuais. Essas explicações, contudo, simplificam demasiado

a multiplicidade de vivências e identificações trans.

Embora o acesso a cirurgias e hormonioterapia no Sistema Único de Saúde seja uma importante conquista impulsionada

### Para saber mais

A transexualidade envolve a experiência da transição de gênero, que é o processo de compor o gênero de identificação, envolvendo vivências que são eminentemente subjetivas ainda que ocorram em contextos sociais. Nesse sentido, a transição significa assumir socialmente o gênero com o qual a pessoa trans se

identifica, o que pode incluir ou não cirurgias de alteração genital (transgenitalização), terapias hormonais e outras modificações corporais.

Um aspecto importante da transição é o uso cotidiano do **nome social**, correspondente ao gênero com o qual cada pessoa trans se identifica. Com esse nome, a pessoa trans se apresenta e é reconhecida – ao contrário do nome atribuído ao nascimento

que consta, na maioria das vezes, no registro civil, em certidões de nascimento, carteiras de identidade, crachás, listas de frequência, cartões e contracheques.

A transição envolve, portanto, demandas por alterações corporais e de documentos, para transitar do gênero imposto ao nascimento para aquele com o qual a pessoa trans se identifica.



pela atuação política dos movimentos sociais, há críticas significativas a serem realizadas e enfrentadas. Ao longo das últimas décadas foi elaborada uma série de protocolos médicos, diagnósticos e esforços científicos para distinguir quem poderia ser considerada/o “transexual de verdade” – que, por isso, teria acesso às cirurgias de transição para o gênero de identificação, aos tratamentos com hormônios e à alteração de dados como nome e sexo/gênero no registro civil. Ou seja, para ter sua identidade de gênero reconhecida socialmente, através de modificações do corpo e dos documentos, as pessoas transexuais devem se submeter a um diagnóstico que patologiza e impõe normas de gênero. Para que promovam cirurgias genitais, é requisito que passem por um acompanhamento psicoterápico prévio por, no mínimo, dois anos (Resolução CFM nº 1.955 de 3 de setembro de 2010). Ao final desse período, uma equipe multidisciplinar composta por psiquiatra, cirurgião, endocrinologista, psicólogo e assistente social, emite um laudo reconhecendo ou não a transexualidade da/do paciente.

Essa exigência do processo transexualizador revela-sebastanterígidaecisheteronormativa. Durante o período de acompanhamento multidisciplinar, a pessoa transexual precisa provar seu transtorno de identidade, apresentando níveis de feminilidade ou de masculinidade que permitam seu enquadramento no gênero com que ela se identifica. Espera-se, com isso, que mulheres

transexuais sejam perfeitamente femininas na adequação de todos os aspectos de sua vida (hábitos, gestos, vestimentas, personalidade e reconhecimento dos outros) aos estereótipos de gênero vigente – o que inclui que sejam sexualmente atraídas apenas por homens. Berenice Bento (2008) narra diversas histórias de pessoas transexuais que, em consultas psicoterápicas, precisaram omitir estrategicamente o fato de serem lésbicas, gays ou bissexuais. A obrigatoriedade de coerência entre gênero e orientação (heteros)sexual é agravada no caso das pessoas transexuais em comparação com as expectativas normativas formuladas às pessoas cisgênero.

Esses e outros aspectos da patologização das experiências trans têm sido fortemente questionados pelos movimentos sociais. São vários os motivos pelos quais o modelo biomédico de tratamento das transexualidades e da travestilidades é simplificador e discriminatório, contribuindo para naturalizar invisibilidades sociais e negações de direitos. Nesse sentido, aponta-se que essas concepções biologizantes dão embasamento ao senso comum no que diz respeito às formas de preconceito especificamente voltado às pessoas transgênero – a transfobia.

A primeira das críticas que podem ser tecidas é interna à própria ciência. A patologização da transexualidade não se sustenta diante de uma abordagem crítica e rigorosa. Não há quaisquer disfunções constatadas nas

## Saiba Mais

A **transfobia** consiste no preconceito e/ou na discriminação em função da identidade de gênero de pessoas transexuais ou travestis. A violência transfóbica pode ser física, econômica, simbólica, moral, psicológica ou institucional, conforme veremos em detalhes adiante (ponto 2.1.). A transfobia, portanto, abrange desde ações individuais – como a recusa de tratamento pelo nome social e pelos pronomes do gênero de identificação – e mesmo formas mais veladas e estruturais – como a expulsão de pessoas transexuais e travestis das escolas e do mercado de trabalho formal, que abordaremos mais adiante neste mesmo tópico.

pessoas transexuais e os próprios manuais de diagnósticos atestam a inexistência de exames clínicos capazes de determinar, com segurança, as causas dessa experiência que é rotulada como um “transtorno”. Daí que qualquer sofrimento associado a essa condição não existe por si só, mas deriva das discriminações cis-heteronormativas e das reiteradas violações de direitos sofridas pela população transgênero. Ao analisar como o discurso médico tem reforçado normas de gênero por meio da classificação da transexualidade como doença, Bento e Pelúcio observam que:

[o] que temos de ‘científico’ é a definição de transtornos de gênero ou disforia de gênero estabelecendo protocolos universalizantes, definindo a normalidade de gênero, orientando e autorizando intervenções para, ao fim, se reconhecer que não há confiabilidade em suas afirmações (2012, p. 587).

Ainda, a patologização da transgeneridades torna anormais quaisquer expressões de

gênero que fujam da lógica binária “mulher com vagina” e “homem com pênis”. Existe toda uma pluralidade de experiências e vivências abarcadas pelo termo “guardachuva” transgênero, composto por mulheres transexuais e travestis, homens transexuais, além de crossdressers, drag queens/kings ou transformistas, queer/andróginos ou transgêneros não-binários (JESUS, 2012). A patologização invisibiliza e reprime todas essas possibilidades, na medida em que impõe que todos os corpos que manifestem alguma ambiguidade de gênero, temporária ou permanente, sejam readequados à norma cis-heterossexual, adotando ou o padrão de feminilidade, ou o de masculinidade.

Além de todos esses problemas da patologização, a adoção do modelo biomédico pelo Direito cria mais obstáculos às pessoas transgêneros, em especial àquelas que necessitam ter seus documentos alterados no que diz respeito a nome e sexo/gênero, mas que não querem ou não podem passar por

## Para saber mais!

Jaqueline Gomes de Jesus (2012b) explica cada um dos termos abarcados pela denominação “transgênero”:

**Transexual** Termo genérico que caracteriza a pessoa que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído quando de seu nascimento. Evite utilizar o termo isoladamente, pois soa ofensivo para pessoas transexuais, pelo fato de essa ser uma de suas características, entre outras, e não a única. Sempre se refira à pessoa como mulher transexual ou como homem transexual, de acordo com o gênero com o qual ela se identifica.

**Homem transexual**

Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como homem. Alguns também se denominam transhomens.

**Mulher transexual**

Pessoa que reivindica o reconhecimento social e legal como mulher. Algumas também se denominam transmulheres.

**Travesti** Pessoa que vivencia papéis de gênero feminino, mas não se reconhece como homem ou mulher, entendendo-se como integrante de um terceiro gênero ou de um não-gênero. Referir-se a ela sempre no feminino, o artigo “a” é a forma respeitosa de tratamento.

**Transformista ou Drag Queen/Drag King**

Artista que se veste, de maneira estereotipada, conforme

o gênero masculino ou feminino, para fins artísticos ou de entretenimento. A sua personagem não tem relação com sua identidade de gênero ou orientação sexual.

**Queer ou Andrógino ou Transgênero Não-Binário**

Termo ainda não consensual com o qual se denomina a pessoa que não se enquadra em nenhuma identidade ou expressão de gênero.

**Crossdresser** Pessoa que frequentemente se veste, usa acessórios e/ou se maquia diferentemente do que é socialmente estabelecido para o seu gênero, sem se identificar como travesti ou transexual. Geralmente são homens heterossexuais, casados, que podem ou não ter o apoio de suas companheiras.

cirurgias transexualizadoras. Atualmente, travestis e transexuais precisam recorrer ao Judiciário para modificar essas informações no registro civil, condicionadas a provarem, em meio ao processo e através de laudo judicial, que são efetivamente transexuais e que se submeteram à transgenitalização.

Jesus e Alves ressaltam que isso constitui uma violência institucional, pois “há pessoas transexuais e travestis que por diversas razões não desejam ou não podem se submeter a essas cirurgias, e nem por isso deixam de vivenciar suas identidades de gênero” (2012, p. 11). Diante dessa situação, os movimentos

sociais têm reivindicado uma legislação adequada para tratar da modificação de nome e dados nos documentos. A exemplo da “Ley de Identidad de Género” da Argentina, aprovada em maio de 2012, faz-se necessária uma regulamentação brasileira que garanta a travestis e transexuais o direito de retificarem seus registros sem necessidade de recorrer ao Judiciário ou de ter que provar com laudo médico a transexualidade ou a realização de cirurgias. O que importa deixa de ser a adequação médica dos genitais e passa a ser a vivência de gênero autodeclarada.

A facilitação dos trâmites de alteração dos documentos revela-se, ainda, extremamente benéfica e necessária para a inserção social de travestis e transexuais, em especial no mercado de trabalho e na educação formal. Muitas pessoas transexuais e travestis são marginalizadas desde a infância, quando

frequentemente começam a manifestar expressões de gênero diversas às expectativas sociais, e terminam sendo expulsas das escolas e rejeitadas por suas famílias em razão do preconceito. Destituídas de acesso à qualificação profissional, socialmente abandonadas e sem o respeito ao nome social, várias mulheres transexuais e travestis são forçadas a recorrerem a subempregos e à prostituição para sobreviver. A livre alteração dos documentos, junto com a luta contra a transfobia, fornece uma ampliação das oportunidades de empregos e reconhecimento social para as pessoas transexuais e travestis.

Por fim, a patologização não tem garantido direitos às pessoas transexuais. À primeira vista, pode parecer que o fato de uma pessoa ser diagnosticada com transtorno de gênero lhe oferece a garantia de acesso às cirurgias e

## Saiba mais:

Para compreender os conflitos e dificuldades envolvidos na vivência da transexualidade, especialmente no que diz respeito ao acesso a modificações corporais e à alteração de nome e sexo no registro, leia o livro *Viagem Solitária* (2011). Nele, João W. Nery, homem trans brasileiro, narra a história de sua vida. É ele quem dá nome à proposta de Lei de Identidade de Gênero mais recentemente proposta ao nosso Congresso Nacional, o projeto de lei 5002/2013. Esse projeto de lei tem o propósito de facilitar os procedimentos administrativos para alteração do nome e do sexo/gênero das pessoas transexuais e travestis. Caso seja aprovado, essa alteração não precisará ser realizada mediante processo judicial, mas por mera declaração da pessoa em cartório de Registro Civil, sem necessidade de laudo médico ou comprovação de cirurgias transexualizadoras.

## Saiba mais:

Para compreender como pode ser o processo de identificar-se com um gênero diverso daquele atribuído ao nascimento, bem como as consequências violentas que isso pode desencadear, assista ao filme **Tomboy (2011)**.

## Saiba mais:

Para oferecer soluções ao quadro de sistemática exclusão de pessoas transexuais e travestis do mercado de trabalho, propostas públicas e privadas têm sido articuladas.

Nesse sentido, o **TransEmpregos** é uma iniciativa conjunta de várias pessoas trans que busca viabilizar um espaço de oferta e cadastro de vagas e currículos, facilitando a contratação de pessoas trans por empresas conscientes das negações de direitos reiteradamente sofridas por essa população. Acesse o website: <http://www.transempregos.com.br/sobre/>

O **Transcidadania**, por sua vez, é um projeto da prefeitura de São Paulo que objetiva a reinserção social das pessoas trans por meio do fornecimento de um auxílio mensal e capacitação profissional das pessoas trans para o mercado de trabalho. Acesse o website: [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao\\_trabalho/index.php?p=170430](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/trabalho/cursos/operacao_trabalho/index.php?p=170430). Uma crítica a ser feita é a presença, no site, dos nomes de registros das pessoas beneficiárias, quando seria mais simples e adequado recorrer ao nome social.

Ainda, em diversas cidades do país, a sociedade civil e os movimentos sociais tem se organizado na articulação de cursinhos pré-vestibulares especificamente voltados à capacitação das pessoas transexuais e travestis para a realização do ENEM, o Exame Nacional do Ensino Médio, prova cujo resultado serve para o acesso ao ensino superior em universidades públicas federais, através do Sistema de Seleção Unificada (SISU). Em Belo Horizonte, há duas dessas iniciativas, o **TransENEM BH** (página: <https://www.facebook.com/transenembh/>) e o **TransVest** (página: <https://www.facebook.com/transvest/>).

Essas ações pretendem corrigir as desigualdades derivadas da expulsão da escola e do abandono familiar que, com bastante frequência, marcam a vida das pessoas trans, prejudicando-as na busca por empregos.

tratamentos hormonais. Afirma-se, inclusive, que se a transexualidade e a travestilidade não fossem consideradas doenças, o Estado não estaria obrigado a fornecer os serviços de saúde pública (BENTO, PELÚCIO, 2012). Contudo, mesmo no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em que supostamente o processo transexualizador deveria estar disponível, o que se observa atualmente é um descompasso entre as demandas por direitos e a concreta realização de políticas públicas voltadas à transexualidade. Apenas cinco instituições são autorizadas a fazer as cirurgias de transgenitalização no Brasil, o que gera uma fila de anos de espera para que as pessoas transexuais e travestis tenham acesso às cirurgias de transgenitalização. Universalizar o acesso a esses procedimentos ainda é um desafio urgente, uma vez que muitas

pessoas transexuais e travestis desenvolvem quadros de depressão e ansiedade agravados em razão das necessidades de mudanças corporais e de reconhecimento social do gênero de identificação.

O direito à saúde da população transgênero envolve, nesse sentido, o livre acesso aos tratamentos hormonais e às cirurgias, sem a tutela dos saberes psi, bem como a saúde integral, de modo que as pessoas transexuais



Para fixar

Atualmente, apenas 6 hospitais de todo o Brasil contam com ambulatórios habilitados para atendimento de pessoas trans e realização de processo transexualizador. São eles:

1. Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul
2. Hospital Universitário Pedro Ernesto da Universidade Estadual do Rio de Janeiro
3. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP
4. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás
5. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco
6. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia

## Para fixar

Em 29 de janeiro de 2004, foi lançada no Congresso Nacional a Campanha “Travesti e Respeito”, primeira campanha contra a transfobia no nosso país. Tratou-se de uma iniciativa do Departamento DST, Aids e Hepatites Virais do Ministério da Saúde, elaborada com ampla participação dos movimentos sociais de travestis e transexuais. O acesso à saúde foi considerado como um importante instrumento de luta contra a transfobia e garantia dos direitos humanos da população de transexuais e travestis. Desde então, o dia 29 de janeiro é o Dia Nacional da Visibilidade Trans, dia de lutas e conscientização social.

e travestis tenham condições dignas de vida. O direito ao próprio corpo e ao reconhecimento do gênero de identificação expressam, portanto, uma exigência de cidadania e de concretização dos direitos humanos desse segmento social.

Esses questionamentos foram levantados pelos movimentos transgênero ao longo das últimas décadas. Em especial a **campanha Pare a patologização trans! (Stop Trans Pathologization!**, em inglês) ganhou proporções globais, ao mostrar que a patologização é estigmatizante e traz efeitos sociais negativos. Organizações e movimentos de vários países buscam a retirada da transexualidade e da travestilidade dos manuais de doenças, além da ampliação

do acesso a tratamentos hormonais e às cirurgias. Reivindicam, ainda, a facilitação dos trâmites de modificação do nome, bem como a retirada da menção ao sexo, nos registros e documentos oficiais. Todas essas pautas inserem-se em um contexto mais amplo de luta contra a transfobia, com a conscientização e a educação social para o reconhecimento da diversidade de identidades de gênero.

Ainda, é importante visibilizar **identidades de gênero não-binárias** (ou **queer** ou **andróginas**). Embora nem sempre encontrem o devido reconhecimento mesmo dentro de movimentos sociais, as pessoas não-binárias vêm se organizando nos últimos anos e reivindicando o direito

## Saiba mais:

Conheça o movimento pela despatologização das identidades trans através do website:

<http://www.stp2012.info/old/pt>

de existir. Algumas nomenclaturas foram propostas para explicar as composições de gênero não-binárias possíveis, como por exemplo “gênero-fluido”, “demi-gênero”, “agênero”. Confira esses conceitos na seguinte imagem, disponibilizada pela Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil.



### 1.2.3 A construção moderna da intersexualidade

A **intersexualidade** também tem sido considerada uma categoria médica a ser tratada, regulada e adequada à norma cisgênero e heterossexual adotada pelas

sociedades contemporâneas. Ao longo da história, aqueles rotulados como “hermafroditas” foram considerados desvios exóticos e monstruosos, especialmente pela influência de concepções religiosas. A partir da década de 1950, tornou-se mais comum que a medicina, e não mais a religião, investigasse e modificasse cirurgicamente os corpos vistos como ambíguos, que a princípio não se encaixam nem como masculinos, nem como femininos.

Quando um recém-nascido apresenta características (genitais, órgãos internos, hormônios/cromossomos) consideradas típicas dos dois sexos, o procedimento médico atual consiste em declarar esse caso uma urgência médica, um verdadeiro problema com prioridade pediátrica. Sabotando as expectativas sociais de que a cada corpo corresponda um – e apenas um – sexo, a ocorrência de bebês intersexo mobiliza intervenções corretivas das práticas médicas. Profissionais especialistas de várias áreas da medicina são chamados para definir a causa da intersexualidade, desvendando o sexo verdadeiro que se esconderia por trás das anatomias confusas, e indicar uma intervenção. Cirurgias genitais e tratamentos hormonais são realizados para normalizar esses corpos, enquadrá-los como masculinos ou femininos, como um menino ou menina. De acordo com o modelo médico compartilhado, apenas com o sexo bem definido pela genitália, a identidade de gênero pode se formar de modo estável e



saudável, reforçada socialmente por uma criação de gênero específica.

O Direito adota essa concepção médica da intersexualidade, ao exigir a indicação de sexo (masculino ou feminino) como requisito para o registro civil de recém-nascidos. Sem a correção sexual, esses bebês não podem adentrar legitimamente a vida social como sujeitos de direitos. Os corpos “ambíguos”, ou seja, que não podem ser identificados nem como masculinos nem como femininos pelo padrão médico vigente, apenas passam a existir plenamente como pessoas se forem submetidos aos procedimentos médicos que os tornem aptos a compor a ordem social – machos ou fêmeas, sem que outras possibilidades sejam vislumbradas. As cirurgias corretivas de sexo e as intervenções hormonais se tornam, por consequência, um “imperativo de inscrição na cultura” (MACHADO, 2012, p. 182). A incorporação à cultura implica possuir e exibir, no corpo, uma identidade sexual bem delimitada.

A partir da década de 1990, movimentos sociais começaram a articular-se contra essas práticas que estigmatizam e patologizam a intersexualidade. Surgiu a Associação Norte-Americana de Intersexos, a ISNA, primeira organização influente de ativismo intersexo. Além de ter fornecido informações

relevantes a pacientes e familiares, a ISNA questionou abertamente o tratamento médico da intersexualidade.

Foram criticados, em especial, os parâmetros médicos para avaliar a anatomia genital e autorizar cirurgias corretivas – potencialmente mutiladoras, por retirarem a sensibilidade ao prazer das pessoas que a elas são submetidas. Nesse sentido, as preocupações médicas frequentemente dizem respeito à funcionalidade heterossexual e reprodutiva: o órgão genital constituído pelas técnicas cirúrgicas e hormonais deve funcionar (heteros)sexualmente, no sentido restrito de ser capaz de penetrar ou ser penetrado, bem como de manter a capacidade de reprodução e fertilidade. Por isso, a maioria das decisões cirúrgicas da comunidade médica tem reduzido clitóris considerados “muito grandes”, de modo a produzirem corpo de meninas, ainda que mutilados e com reduzida capacidade de sentir prazer genital. Com a alegação de que “é mais fácil cavar um buraco do que construir um poste”, o saber médico tem violado a integridade física das pessoas intersexo.

Além disso, os movimentos intersexo têm ressaltado que as intervenções corretivas não garantem o respeito ao desejo dos pacientes.

## Saiba mais:

Para compreender algumas das complexas dinâmicas sociais que regulam a intersexualidade, assista ao filme XXY (2007).

As cirurgias e tratamentos hormonais são feitas precocemente, quando os recém-nascidos são diagnosticados com genitália ambígua. Assim, é impossível afirmar a existência de consentimento e autorização dos pacientes nas decisões médicas tomadas. Ainda que se atribua aos pais e familiares a possibilidade de resguardar interesses da criança intersexo, nem sempre informações corretas e clara são disponibilizadas no contexto de urgência médica que envolve a intersexualidade. É bastante comum, inclusive, que os médicos evitem nomear a ambiguidade sexual e os termos “intersexual” ou “hermafrodita” – fala-se apenas que os genitais são “confusos”, “incompletos” ou “mal-formados” e que, por isso, devem ser “corrigidos” por cirurgias e hormônios (MACHADO, 2015).

Ainda, relataram-se vários casos de identificações de gênero distintas do sexo designado pelas decisões médicas. Ao longo de suas vidas, muitas pessoas intersexo vieram a se sentir desconfortáveis com o próprio corpo ou com o gênero que lhes foi atribuído. Além de buscarem modificações corporais semelhantes às do processo transexualizador, essas pessoas também denunciaram a opressão dos critérios de avaliação genital, que privilegiam função heterossexual em detrimento da possibilidade de prazer e do livre uso do corpo. A identidade de gênero, conforme se pode observar nessas experiências, não depende de definição genital.

Os movimentos intersexo defendem a abolição dos procedimentos cirúrgicos e hormonais precoces, bem como a retirada da exigência de indicação de sexo/gênero em registros civis e documentos oficiais. Com essas medidas, as pessoas intersexo podem crescer sem mutilações corporais e constrangimentos desnecessários. A ISNA sustenta, ainda, que crianças intersexo podem ser criadas como meninos ou meninas sem que para isso sejam necessários procedimentos médicos precoces. A identidade de gênero é complexa e uma pessoa socializada como menina pode vir a se identificar como menino, independentemente de sua genitália.

A intersexualidade passa a ser concebida pelos movimentos como uma possibilidade de manifestação da diversidade de gênero – e não como uma patologia a ser corrigida em termos binários. O fenômeno intersexo, inclusive, tem estimulado a ciência a questionar e repensar a base biológica do sexo. As pesquisas científicas mais recentes mostram que o sexo não é uma realidade simples e binária, como se acreditava. A frequência de bebês intersexo, nascidos com características sexuais ambíguas, seria de 1,7%, segundo os cálculos mais conservadores. Isso equivale a 5.100 pessoas com diferentes tipos de intersexualidade em uma cidade de 300.000 habitantes, ou seja, uma quantidade significativa. Essa porcentagem permite sustentar que, em lugar de apenas duas categorias opostas, o sexo é muito mais variado e multiforme.

A pesquisadora Anne Fausto-Sterling (2000) propõe que o sexo se distribui em um verdadeiro espectro de possibilidades, que não pode ser reduzido à dicotomia masculino-feminino.

Atentar a essa diversidade sexual e à construção social do sexo empreendida pelas práticas médicas, jurídicas e sociais é um desafio que se impõe aos direitos humanos. O tratamento médico da intersexualidade tem sido responsável por violações à integridade física e ao livre uso do corpo, bem como contribui para estigmas sociais e jurídicos. Repensar os direitos humanos das pessoas intersexo a partir das críticas e propostas dos movimentos sociais é urgente.

### 1.3 Legislação internacional, nacional e estadual

Os movimentos sociais têm atuado na denúncia das negações de direitos em razão de orientações sexuais e identidades de gênero distintas da norma cis-heterossexual. As pressões sociais e políticas por normas e mecanismos de proteção dos direitos LGBT têm se traduzido em legislações internacionais e nacionais que dizem respeito especificamente à sexualidade e à identidade de gênero. Pouco a pouco, aspectos cotidianos antes considerados meramente “privados” e “individuais”, passam a ter, oficialmente, respaldo jurídico e político. A igualdade perante a lei, o

#### Para saber mais!

A Introdução aos Princípios de Yogyakarta define a **orientação sexual** como “uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”.

A **identidade de gênero**, por sua vez, abarca “a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive

vestimenta, modo de falar e maneirismos”.

Nesse sentido, a Declaração retira a identidade de gênero e a orientação sexual dos quadros normativos e binários da cis-heteronormatividade, afirmando um modelo de concepção da sexualidade e do gênero fundado na autonomia e na vivência interna de cada pessoa.

casamento igualitário, a adoção, o nome nos documentos e o livre uso do corpo são alguns dos direitos a serem efetivados e que começam a ser reconhecidos em diversos documentos normativos.

Uma das mais importantes normativas sobre o tema pode ser encontrada nos Princípios de Yogyakarta para aplicação do Direito Internacional dos Direitos Humanos em relação à orientação sexual e à identidade de gênero. A Declaração de Yogyakarta sintetiza recomendações elaboradas por uma comissão internacional de juristas independentes – a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos representando uma coalizão de organizações de direitos humanos – reunidos em Yogyakarta, Indonésia, em novembro de 2006. Esses princípios não foram adotados pelos países em forma de tratados internacionais, mas correspondem a diretrizes a serem observadas para interpretar e avançar as normas de direitos humanos no que diz respeito à sexualidade e ao gênero.

A Declaração de Yogyakarta comporta uma importante contestação jurídica à cis-heteronormatividade, expressa nas

definições de orientação sexual e identidade de gênero.

Os Princípios de Yogyakarta afirmam a responsabilidade dos Estados e dos organismos internacionais em assegurar a todos os cidadãos a igualdade perante a lei e a proteção efetiva contra tratamentos discriminatórios por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero. Nesse sentido, impõe-se a proibição de quaisquer formas de discriminação no gozo de direitos humanos, civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, de modo que os Estados devem buscar eliminar preconceitos e inferiorizações baseados em sexo, sexualidade e identidade de gênero, que frequentemente se articulam com outras formas de discriminação – por raça, etnia, classe social, religião, por exemplo. Devem ser tomadas todas as medidas para garantir a todas as pessoas, em todas as esferas, a vida livre de violência corporal e psicológica. Devem ser combatidas todas as formas de vulnerabilidade social – expressas na rejeição da família e da comunidade, bem como na exclusão de acesso à educação, ao emprego, à saúde integral, à moradia e a outros serviços públicos fundamentais.

## Saiba mais:

Leia a Declaração de Yogyakarta neste link: [http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf)

A Declaração de Yogyakarta afirma expressamente que a orientação sexual e a identidade de gênero de uma pessoa não são, em si próprias, doenças médicas a serem tratadas, curadas ou eliminadas. Dentre outras disposições, a Declaração prevê, ainda, o caráter familiar dos casais formados por pessoas do mesmo gênero; o reconhecimento legal da identidade de gênero autodefinida por cada pessoa, independentemente de diagnósticos e procedimentos médico-cirúrgicos; bem como a privacidade e a liberdade para decidir, em quaisquer circunstâncias, a respeito do próprio corpo e das próprias informações pessoais.

A implementação desses direitos humanos no Brasil ainda carece de leis específicas sobre a sexualidade e a identidade de gênero. Em 2013, foi proposto no Congresso Nacional o Projeto de Lei João Nery (nº 5002/2013), baseado na Ley de Identidad de Género argentina. Esse documento normativo busca facilitar os procedimentos de alteração de registro de pessoas travestis

e transexuais, desvinculando a modificação dos documentos da necessidade de processo judicial, apresentação de laudo médico e realização prévia de cirurgias. Por facilitar os trâmites de alteração de dados como nome e gênero, essa proposta legislativa poderia ter significativo impacto na vida de pessoas trans. Contudo, o legislativo brasileiro tem se revelado bastante inerte e conservador no reconhecimento das demandas LGBT, e não há perspectivas concretas de aprovação desse projeto – o que torna ainda mais importante a conscientização e o engajamento social em torno das questões de gênero.

Em 15 de março de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT). Esse documento busca assegurar “condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas

## Saiba mais:

A resolução nº 12 do Conselho Nacional de Combate à discriminação e promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais pode ser encontrada e lida no seguinte website:

<http://noticias.cefet-rj.br/wp-content/uploads/2015/03/Resolu%C3%A7%C3%A3o-12-2015-CNCD-LGBT.pdf>

## Saiba mais:

Leia a lei 14.170 de 15/01/2002 neste link: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=14170&ano=2002&tipo=LEI>

Leia o decreto nº 43.638 de 10/12/2003 neste link: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43683&comp=&ano=2003>

Leia a lei 16.636 de 03/01/2007 neste link: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=16636&comp=&ano=2007>

e instituições de ensino”, através do reconhecimento da adoção do nome social e da possibilidade de uso de banheiro do gênero de identificação por pessoas trans no ambiente escolar. Essa resolução busca reduzir os constrangimentos e humilhações frequentemente vivenciados por travestis e transexuais na escola, que acabam sendo obstáculos à formação educacional e à empregabilidade desse segmento da população. Procedimentos de seleção, inscrição, matrícula, registro em listas de frequência, avaliação, por exemplo, são inseridos no reconhecimento institucional da diversidade de identidades de gênero.

No âmbito do Estado de Minas Gerais, há

também importantes legislações de combate à LGBTfobia. A lei estadual nº 14.170 de 2002 prevê penas direcionadas a pessoas jurídicas que pratiquem atos discriminatórios contra uma pessoa em razão de sua orientação sexual. O decreto nº 43.638 de 2003, regulamenta a lei 14.170, complementando detalhes necessários para a apuração e a punição desses atos discriminatórios. Ainda, a lei estadual 16.636 instituiu, em 2007, o dia estadual contra a homofobia, celebrado anualmente no dia 17 de maio.

Outra iniciativa importante é a Campanha Livres & Iguais, das Nações Unidas, para promover a igualdade de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT).

## Saiba mais:

Conheça a Campanha Livres & Iguais das Nações Unidas nesse website: <http://nacoesunidas.org/campanha/livreseiguais/>

Em razão do Dia Internacional contra a Homofobia, 17 de maio, a ONU lançou em 2015 o seguinte vídeo: <https://www.youtube.com/watch?v=8qsSlomXuzE&feature=youtu.be>

Proposta pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), a campanha tem como finalidade “aumentar a conscientização sobre a violência e a discriminação homofóbica e transfóbica e promover maior respeito pelos direitos das pessoas LGBT, em todos os lugares do mundo”. O objetivo da proposta é visibilizar atitudes homofóbicas e transfóbicas, expondo as constantes violações de direitos humanos em razão de gênero e sexualidade.

É evidente que a própria cis-heteronormatividade é uma violação dos direitos humanos, por ensejar negações de direitos e impor vulnerabilidade social a pessoas e grupos identificados como não heterossexuais (SHARMA, 2008). Revela-se imprescindível, portanto, compreender as dinâmicas da violência e das violações sofridas pela população LGBTTTI, de modo a delinear perspectivas e mecanismos de reparação efetiva de direitos humanos.

## **2. Violências e Violações: perspectiva de reparação de direitos**



No segundo capítulo desta disciplina, vamos analisar as dinâmicas da homofobia e da transfobia, em correlação com os processos sociais de construção de hierarquias e desigualdades de acessos a direitos. Estudaremos, ainda, as consequências dessas dinâmicas para a vida da população LGBT. Trataremos, por fim, de algumas importantes demandas de reparação de direitos e combate às discriminações sugeridas pelos movimentos sociais: a criminalização da homofobia e da transfobia, bem como a educação para a diversidade.

## 2.1 Violências e violações de direitos de pessoas LGBT

A cis-heteronormatividade nas sociedades contemporâneas impõe um sistema social de vulnerabilidades e violações de direitos humanos. As discriminações por orientação

sexual e identidade de gênero articulam-se em formas complexas e variáveis: as violências de gênero e sexualidade podem ser de caráter físico, econômico, simbólico, moral e psicológico. Embora costumem ocorrer de forma articulada, essas manifestações da violência podem ser didaticamente separadas e conceituadas.

### Para saber mais!

A **violência física** consiste em qualquer conduta que coloque em risco e ofenda a integridade física ou a saúde corporal. Exemplos desse tipo de violência são agressões corporais, uso da força com objetivo de ferir, mutilar, queimar ou matar uma pessoa em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual.

A **violência econômica** envolve qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas

necessidades, bem como a privação dos meios de qualificação profissional e consequente inserção no mercado de trabalho. Privações patrimoniais, discriminações no acesso a empregos e à qualificação profissional, exploração econômica e marginalização social, por sua vez, são exemplos de formas de violência econômica.

A **violência simbólica** abarca qualquer conduta que inferiorize ou represente como ilegítimas ou estereotipadas determinadas formas de ser ou se relacionar, reforçando uma representação social humilhante e vergonhosa associada a determinados grupos sociais. Tratamentos patologizantes, estereotipados,

constrangimentos, zombarias e piadas são exemplos desse tipo de violência.

A **violência moral** abrange qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria, que são crimes contra a honra. A calúnia consiste em acusar alguém publicamente de um crime, sem que essa pessoa tenha praticado o crime. A difamação, por sua vez, é a acusação de que uma pessoa praticou um ato desonroso ou fato ofensivo a sua reputação, que não configura crime. A injúria envolve qualquer agressão a determinada pessoa por meio de atos, palavras ou gestos insultantes que atingem a honra da vítima com intenção de difamá-la perante a sociedade. Ameaças,

xingamentos, insultos, piadas, jogos, apelidos, insinuações e expressões desqualificantes traduzem formas de violência moral.

A **violência psicológica** traduz qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento,

humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

A **violência institucional** pode ser caracterizada como aquela praticada em instituições prestadoras de serviço público ou de atividades de interesse social,

como escolas, hospitais, postos de saúde, repartições públicas, delegacias, judiciário, etc, podendo “incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional” (BRASIL, 2002, p. 21).

Essas formas de violência ganham sentidos particulares quando motivadas por orientações sexuais e identidades de gênero que não se encaixam na cis-heteronormatividade. Essas violências causam sofrimentos e inferiorizam as minorias LGBT. Podendo assumir essas diversas formas, a violência relacionada a gênero e sexualidade se expressa por meio do fenômeno da **homofobia**.

O conceito de homofobia aparece pela primeira vez na década de 1970, nos escritos do psicólogo norte-americano George Weinberg. O termo foi formulado para definir o “medo expresso por heterossexuais de estarem na presença de homossexuais” (JUNQUEIRA, PRADO, 2011, p. 57). Nesse contexto original, a palavra remetia

a emoções e atitudes individuais – medo, desprezo, aversão, ódio, repulsa – em relação a homossexuais, por parte de indivíduos ou grupos.

Contudo, a atuação dos movimentos sociais nas décadas posteriores contribuiu para ressignificar o termo, atribuindo-lhe outro sentido. A partir de 1990, “homofobia” ganhou conotação política nos países do Norte, passando a ser utilizado em referência às discriminações, preconceitos e violências sofridos pela comunidade LGBT. Nesse sentido, a homofobia é reconceituada a partir de sua dimensão social, presente nas estruturas, dinâmicas e instituições que inferiorizam e marginalizam as pessoas que não se conformam à cis-heteronormatividade. O que se tornou

claro foi que a homofobia é um valor social amplamente disseminado e que contribui para a manutenção de hierarquias sociais impostas pela cis-heteronormatividade.

A teórica de gênero Gayle Rubin explica a existência das hierarquias sociais relacionadas à sexualidade e ao gênero, através das quais determinadas formas de ser e se relacionar são eleitas como padrão do que é “normal” ou “natural”. Escreve a autora:

Os casais heterossexuais, ligados pelo casamento, estão sozinhos no topo da pirâmide erótica. Muito mais embaixo, nessa escala, estão os casais heterossexuais monogâmicos não casados, seguidos pela maioria dos outros heterossexuais. O sexo solitário oscila ambigualmente. O terrível estigma do século XIX sobre a masturbação continua em formas mais brandas e alteradas, como a idéia de que a masturbação é um substituto inferior para o encontro de parceiros. Casais estáveis, de lésbicas e de gays estão próximos da respeitabilidade, mas lésbicas de bares e homossexuais promíscuos estão pouco acima dos grupos que ficam na parte mais baixa da pirâmide. As castas sexuais mais desprezadas atualmente são os transexuais, as travestis, os fetichistas, os sadomasoquistas, os trabalhadores do sexo, como prostitutas e modelos pornô, e, abaixo de todos os outros, aqueles cujo erotismo ultrapassa as fronteiras das gerações. Os indivíduos cujo comportamento os situa na escala mais alta dessa hierarquia são recompensados com o reconhecimento de sua saúde mental, respeitabilidade, legitimidade, mobilidade social e física, apoio institucional e benefícios materiais. À

medida que se vai descendo na escala dos comportamentos sexuais ou ocupações, os indivíduos que os praticam tendem a ser considerados doentes mentais e criminosos, têm sua mobilidade social e física reduzida, sofrem sanções econômicas e carecem de apoio institucional. O estigma extremo e punitivo mantém alguns comportamentos sexuais num status bem baixo, e isso constitui uma sanção bastante efetiva contra aqueles que o adotam. A intensidade desse estigma tem raízes nas tradições religiosas do ocidente. A maioria de seus conteúdos contemporâneos, porém, deriva de desprezo médico e psiquiátrico (RUBIN, 1984, p.151).

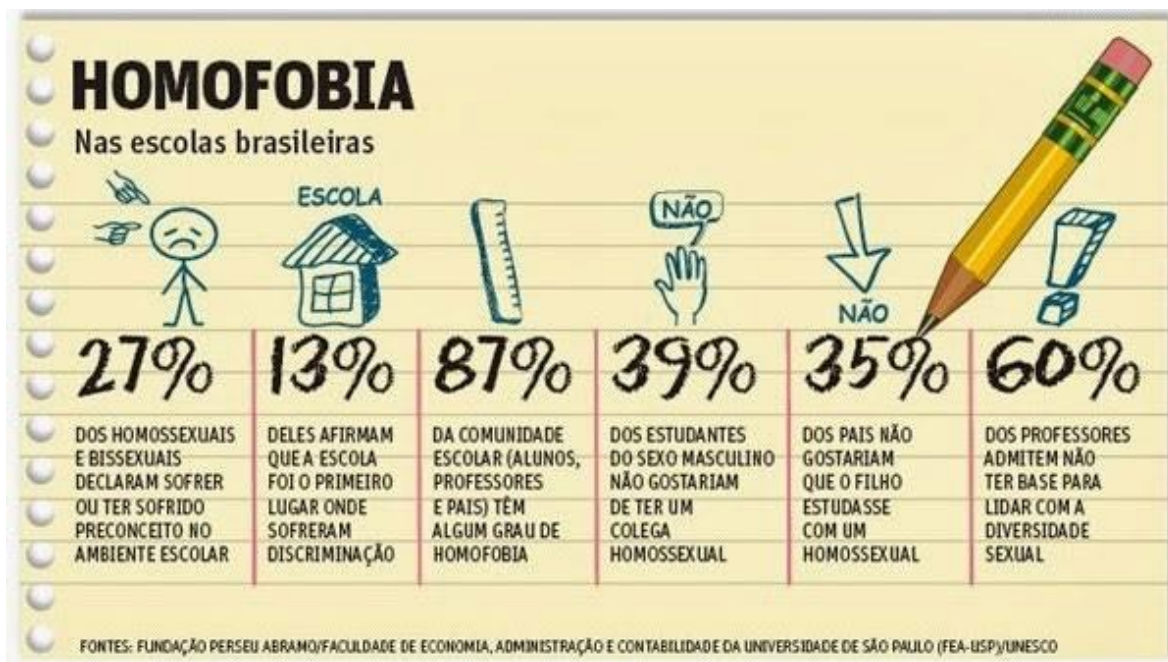
Em meio a essas hierarquias sociais, a homofobia é um mecanismo de afirmação da cis-heteronormatividade. Além de comportamentos individuais e coletivos contra as pessoas LGBT, a homofobia se reproduz também pela lógica das instituições sociais. Práticas, procedimentos e organizações sociais do cotidiano naturalizam a identidade cisgênero e heterossexual como parâmetro para julgar e adequar todas as pessoas. Essa imposição de normas perpassa os mais variados contextos da vida social: não apenas na medicina, que justifica cientificamente “anormalidades”, mas também no âmbito da família, da escola, da religião, da política institucional.

A escola é um exemplo marcante de como a homofobia é coletivamente organizada e institucionalizada, produzindo desigualdades e opressões entre os grupos sociais:

Em distintos graus, na escola podemos encontrar homofobia no livro didático, nas concepções de currículo, nos conteúdos heterocêntricos, nas relações pedagógicas normalizadoras. Ela aparece na hora da chamada (o furor em torno do número 24, por exemplo; mas, sobretudo, na recusa de se chamar a estudante travesti pelo seu “nome social”), nas brincadeiras e nas piadas “inofensivas” e até usadas como “instrumento didático”. Estão nos bilhetinhos, nas carteiras, nas quadras, nas paredes dos banheiros e na dificuldade de ter acesso ao banheiro. Aflora na sala dos professores/as, nos conselhos de classe, nas reuniões de pais e mestres. Motiva brigas no intervalo e no final das aulas. Está nas rotinas de ameaças, intimidação, chacotas, moléstias, humilhações, tormentas, degradação, marginalização, exclusão, etc. (JUNQUEIRA, PRADO, 2011, p. 60).

Retratos estatísticos dessas formas de discriminações têm sido formulados por várias pesquisas recentes. Em 2009, a Fundação Perseu Abramo e a Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo (USP) divulgaram uma pesquisa que demonstra altos índices de homofobia existentes em todos os níveis da rede de ensino pública no Brasil. De acordo com o levantamento, nas escolas públicas brasileiras, 87% da comunidade (alunos, pais, professores e funcionários) têm algum grau de preconceito contra homossexuais.

Ainda, com o tempo, os movimentos de mulheres lésbicas e transexuais passaram a criticar a tendência de identificar o conceito



FONTE: website União Homoafetiva

## Saiba mais:

**Lesbofobia** consiste no preconceito e na discriminação de mulheres lésbicas. Além das formas já mencionadas de violência homofóbica (física, simbólica, econômica, moral, psicológica e institucional), a lesbofobia assume formas próprias. Isso porque nela entrecruzam-se a homofobia e o machismo (noção de inferioridade das mulheres), que configuram formas específicas de opressão. A pessoa atingida sofre violência duplamente: por ser mulher e por ser homossexual. Ainda, a lesbofobia é caracterizada pela invisibilidade e pelo silenciamento, por não ser devidamente tratada como um modo bastante particular de homofobia. Os exemplos de lesbofobia são: ausência/precariedade de políticas públicas de saúde para lésbicas, pressão social para barrar o desenvolvimento do desejo de mulheres por outras mulheres, transformação das relações lésbicas em fantasias sexuais para homens heterossexuais, ameaças e concretização de estupro corretivo (ou seja, violência sexual voltada para reprimir a sexualidade da mulher com o suposto objetivo de torná-la heterossexual).

**Bifobia** consiste no preconceito e na discriminação de pessoas bissexuais. Além das formas já mencionadas de violência homofóbica (física, simbólica, econômica, moral, psicológica e institucional), a bifobia assume contornos particulares. As pessoas bissexuais sofrem violências por não se adequarem a uma lógica social de que seria normal atrair-se e relacionar-se com pessoa de apenas um gênero. Exemplos de bifobia são: a invisibilização, a fetichização, a negação de demandas e sentimentos, bem como a presença constante de estereótipos – não raro se considera que pessoas bissexuais são “confusas”, “promíscuas” ou estão vivenciando “apenas uma fase”. Esses estereótipos representam verdadeiros obstáculos na visibilização das demandas e na luta por direitos.

Neste texto, o termo **homofobia** será utilizado como englobando também a bifobia e a lesbofobia. É pertinente também utilizar a expressão LGBTfobia.

de homofobia apenas às humilhações sofridas por homens gays. Logo, a homofobia passa a englobar também a lesbofobia, a bifobia e a transfobia, para visibilizar tratamentos discriminatórios contra pessoas identificadas como lésbicas, bissexuais e transexuais. Essas

formas de violência guardam especificidades e são ligadas a situações particulares. Por exemplo, um homem cisgênero gay não enfrenta os mesmos constrangimentos que uma mulher transexual no que diz respeito à negação do direito ao próprio nome.

As distintas formas de manifestação de violência homofóbica, lesbofóbica e transfóbica têm o objetivo comum de manutenção das fronteiras entre os gêneros e da linearidade obrigatória entre sexo, gênero e orientação sexual. Nesse sentido, homens devem sustentar em seus comportamentos um modelo de masculinidade inequívoca, derivada da própria constituição corporal com presença de um pênis, além de demonstrar abertamente interesse afetivo e sexual por mulheres. Por sua vez, mulheres devem ser os corpos dotados de vagina e que devem manter traços identificados como tipicamente femininos, além de reprimir e silenciar suas sexualidades. Mulheres identificadas como lésbicas e masculinizadas, além de homens considerados gays e afeminados tendem a ser alvos indiscutíveis de violências, piadas depreciativas e insultos. A homofobia, compreendendo também a lesbofobia e transfobia, regula não apenas a conduta sexual, mas também as expressões e a identidade de gênero das pessoas. Trata-se de um regime de controle e vigilância que impõe vergonha e humilhação àqueles que são identificados como não conformes à cis-heterossexualidade.

A homofobia opera na conformação ao heterossexismo inclusive daqueles que não se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. Pessoas heterossexuais e cisgênero não estão isentas de sofrerem violência homofóbica caso venham a manifestar qualquer desarticulação,

mesmo que momentânea, entre sexo, gênero e orientação sexual. Qualquer pessoa que não se enquadre em modelos dominantes de maculidade e feminilidade pode ser submetida a punições homofóbicas/transfóbicas. Miskolci denomina essa dinâmica de funcionamento social do cis-heterossexismo de “terrorismo cultural” na medida em que

[e]m uma perspectiva sociológica, há uma lógica de imposição de normas por trás de uma forma de violência sempre à espreita, pois quando sabemos que ela pode acontecer, mas não quando nem de onde virá, aprendemos a nos comportar de forma “segura”, ou seja, de uma forma que nos coloque ao abrigo de suas manifestações (2013, p. 34).

Como já mencionado, as violências motivadas por identidade de gênero e orientação sexual podem ser físicas, econômicas, simbólicas, morais ou psicológicas. Nesse sentido, a homofobia e a transfobia se expressam por meio de agressões à vida ou a à integridade física, estupros e ataques de pessoas identificadas como LGBT. Privações patrimoniais, discriminações no acesso a empregos e à qualificação profissional, exploração econômica e marginalização social, por sua vez, são formas de violência econômica. Já tratamentos patologizantes, preconceituosos e discriminatórios, constrangimentos, ameaças, xingamentos, insultos, piadas, jogos, apelidos, insinuações, zombarias e expressões desqualificantes traduzem formas de violência moral,

psicológica e simbólica. Muitas vezes minimizadas e vistas como “só uma brincadeira” essas últimas manifestações homo/transfóbicas são humilhantes e reforçam opressões, contribuindo para a naturalização das outras formas de violência. Daí que é bastante comum, por exemplo, que na escola o aluno considerado afeminado seja espancado pelos demais colegas, sob a alegação recorrente de que “ele é uma bicha, tem que apanhar para virar homem”.

Pode ser estabelecida uma continuidade entre esses verdadeiros **discursos de ódio homofóbico e transfóbico** – ou seja, manifestações agressivas que promovem, incitam e justificam discriminações, bem como inferiorizam a população LGBT – e os índices de violências e vulnerabilidade social sofridas por esses mesmos grupos. A dificuldade de encontrar estatísticas confiáveis a respeito dessas ocorrências tem sido enfrentada apenas nos últimos anos. Ainda há desafios a serem superados, como a **subnotificação de denúncias**, que significa que muitas dessas violências tendem a ser naturalizadas e silenciadas, não chegando a serem reportadas aos

órgãos oficiais de combate às violações de direitos humanos. Nem sempre as vítimas notificam as violências sofridas, muitas vezes perpetuadas por pessoas próximas e familiares. Logo, pode-se pressupor que as estatísticas não retratam fielmente a totalidade das violências ocorridas, que são mais recorrentes e numerosas do que as denúncias efetivamente levadas ao poder público e aos movimentos sociais.

Uma estratégia para lidar com o levantamento de dados de violências LGBTfóbicas tem sido a inclusão, nos boletins de ocorrências policial, do preconceito por orientação sexual e por identidade de gênero como causa e/ou motivação presumida de cometimento de crimes. Desde 1º de janeiro de 2016, os Registros de Eventos de Defesa Social (REDS) em Minas Gerais passaram a oferecer opções de preenchimento que indicam LGBTfobia como causa provável de crimes cometidos. Ainda, foram acrescentados campos específicos para a anotação do nome social, orientação sexual e de identidade de gênero da pessoa atendida. O objetivo dessas alterações consiste em fornecer ao poder público e à sociedade

## Saiba mais:

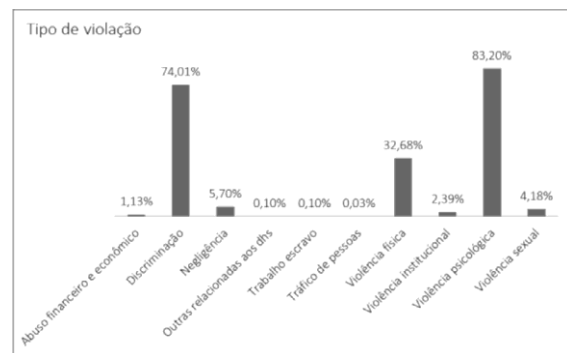
Leia mais sobre as alterações no Registro de Eventos de Defesa Social no Estado de Minas Gerais: <http://www.fafich.ufmg.br/nuh/index.php/item/149-mg-nome-social-e-crime-por-homofobia-ja-podem-ser-apontados-no-boletim-de-ocorrencia/149-mg-nome-social-e-crime-por-homofobia-ja-podem-ser-apontados-no-boletim-de-ocorrencia>



dados mais aproximados da realidade das violências cometidas em razão de identidade de gênero e de orientação sexual.

O 2º Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil, referente ao ano de 2012, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República fez uma coleta de dados por todo o território nacional, a partir do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher, da Ouvidoria do SUS e dos órgãos LGBT da Secretaria de Direitos Humanos. Nesse relatório o poder público federal registrou 3048 denúncias de 9982 violações de direitos da população LGBT, envolvendo 4851 vítimas e 4784 suspeitos. Houve um aumento em 166,09% de denúncias e 46,6% de violações em relação aos números notificados no ano de 2011. Esses dados demonstram um padrão

de sobreposição de violações cometidas, que frequentemente são de vários tipos – violências físicas, morais, psicológicas, econômicas e simbólicas. Esses dados revelam, portanto, “uma média de 3,23 violações sofridas por cada uma das vítimas” ao longo do ano (SDH, [s.d.] p. 18). O quadro de violências é bastante grave: a cada dia, foram reportadas 27,34 violações de



Fonte: 2º Relatório sobre violência homofóbica – SDH, p. 32.

## Saiba mais:

Leia sobre a pesquisa que correlaciona sexualidade e taxas de propensão ao suicídio nos EUA: <http://revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI226806-17770,00-JOVENS+HOMOSSEXUAIS+TEM+MAIS+TENDENCIA+AO+SUICIDIO+DIZ+ESTUDO.html>

Leia, também, sobre a pesquisa que investiga a correlação entre depressão e homossexualidade no Brasil:

[http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/marco2012/ju521\\_pag02.php#](http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/marco2012/ju521_pag02.php#)

Essas duas investigações demonstram que a rejeição social motivada pela homofobia, pela lesbofobia, pela bifobia e pela transfobia traz graves consequências para a vida de jovens LGBT.

direitos humanos de caráter homofóbico/transfóbico, sendo que 13,29 pessoas foram vítimas. Segue o quadro do Relatório que explicita os tipos de violações sofridas.

O Grupo Gay da Bahia (GGB) é um importante movimento social que também organiza relatórios periódicos com estatísticas de violências contra pessoas LGBT. No relatório anual referente ao ano de 2013, o GGB documentou a ocorrência de 312 homicídios de gays, lésbicas transexuais e travestis em todo o Brasil. O modo pelo qual essas mortes foram provocadas demonstra um alto grau de crueldade, ódio e desprezo: os corpos da maioria das vítimas apresentavam inúmeros disparos de armas de fogo, cortes, mutilações, asfixia, empalamentos e esquarteramentos. As violências verbais, psicológicas e morais também podem ser fatais. Em razão de reiteradas humilhações, vergonha e rejeições familiares, de amigos e conhecidos, muitas pessoas LGBT estão propensas ao suicídio. Um estudo realizado pela Universidade de Columbia, nos Estados Unidos, demonstrou que a probabilidade que um jovem homossexual cometa suicídio é cinco

vezes maior do que a de um heterossexual. No Brasil, não há dados oficiais sobre os suicídios cometidos pela população LGBT, o que já indica a marginalidade imposta a esses grupos e indivíduos, na medida em que não há dados concretos levantados sobre essas mortes de modo a embasar políticas públicas especificamente voltadas a solucionar essa questão.

É importante reconhecer que muitas pessoas LGBT acabam tendo que conviver com a presença constante do “armário”. O receio da humilhação homo ou transfóbica submete as pessoas não heterossexuais ao medo de revelação de informações sobre a própria sexualidade ou identidade de gênero não assumida. Esse regime de segredo, silenciamento e de risco de super-exposição coloca em risco a própria proteção à integridade física e psicológica das pessoas LGBT, que acabam por desenvolver quadros de depressão severa em razão da rejeição social e familiar.

No que diz respeito a violências econômicas, é bastante significativo o lugar social conferido às pessoas transexuais e travestis: a maioria delas é expulsa de casa e da escola na

## Saiba mais:

Para entender mais sobre a exclusão da população trans do mercado de trabalho, acesse: <http://revistaforum.com.br/digital/132/sem-emprego-para-trans/>

Para ver o Monitoramento de Assassinatos de Pessoas Trans, acesse: <http://tgeu.org/tmm/>

infância e, para sobreviver, precisa recorrer à prostituição, profissão ainda estigmatizada e destituída de direitos trabalhistas. Diante da ausência de dados estatais relacionados a essa situação, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais do Brasil (ANTRA) estima que 90% das mulheres transexuais e travestis brasileiras estão se prostituindo. Esse quadro associa-se a explorações econômicas e a agressões físicas e verbais, uma vez que nas ruas as travestis e transexuais estão expostas a violências por parte das comunidades, de clientes e da polícia. De acordo com o Projeto de Monitoramento de Assassinatos de Pessoas Trans, da organização internacional Transgender Europe, o Brasil é o país onde mais transexuais e travestis são mortas violentamente. Em 2013, foram reportados 121 assassinatos de travestis em todo o Brasil. Em 2014, do total de 226 mortes de pessoas trans reportadas em todo o mundo, 113 aconteceram no Brasil.

Diante desse quadro de violências reiteradas e institucionalizadas, decorrentes da homofobia (que, como visto, não pode ser entendida apenas de forma “gaycêntrica” e abrange também a lesbofobia, a bifobia e a transfobia), os movimentos sociais têm proposto formas de reparação e promoção dos direitos humanos LGBT. A criminalização da homofobia e a educação para a diversidade são algumas dessas propostas.

## 2.2. Criminalização da homofobia e da transfobia

A criminalização da homofobia é um tema que tem dividido a sociedade brasileira nos últimos anos. A proposta objetiva coibir a homofobia e a transfobia através da punição de discursos e práticas de ódio. Nesse sentido, é preciso ressaltar que o debate sobre a criminalização da homofobia inclui duas questões diferentes, não necessariamente ligadas.

A **criminalização da homofobia** pode incidir sobre **crimes de ódio** ou sobre **discursos de ódio**. Ou seja, duas demandas de criminalização de atos discriminatórios podem ser tratadas a partir da referência comum à “criminalização da homofobia”.

A criminalização dos **discursos de ódio** homofóbicos e transfóbicos inclui toda manifestação verbal – escrita ou oral – com carga agressiva que incita e promove a humilhação, inferiorização de grupos LGBT. Essas propostas de criminalização partem do pressuposto de que o discurso também é uma forma de agir sobre o mundo, pela qual se pode, inclusive, subjugar e marginalizar pessoas e grupos. A criminalização dos discursos de ódio implica, ainda, que a liberdade de expressão não é um direito absoluto: na prática, a declaração de opinião que incentiva agressões contra vida, a integridade física e psicológica de uma pessoa ou grupo não está abarcada

pelo direito democrático de expressar o próprio pensamento. O exercício de um direito não isenta ninguém do dever de se responsabilizar por eventuais danos causados por abusos. Nesse sentido, quando a expressão do pensamento causa danos, há deveres jurídicos a serem cumpridos – seja o dever de pagar por um crime praticado ou o de indenizar por danos morais ou materiais sofridos, quando cabível.

Vários países criminalizam formas de discursos de ódio. Países como Bélgica, Alemanha, França, Holanda, Polônia e Suíça criminalizaram a banalização do Holocausto (PRETES, 2014):

A maioria dos países europeus temido leis que tornam crime a difusão de ideias racistas e xenófobas. Tanto é que os 27 países que compõem a União Europeia deverão apreciar uma proposta da Alemanha que visa a tornar crime, no âmbito da legislação europeia a negação do genocídio e a incitação ao ódio. Cumpre lembrar que o Parlamento Europeu baixou a Resolução B4-0108 em 1998 como resultado dos trabalhos realizados em 1997, e que foi o ‘Ano Europeu Contra o Racismo’, que propôs a classificação como crime de instigação ao ódio racial ou à xenofobia e a negação do Holocausto aos Estados que fazem parte da União Europeia. Considera-se o discurso de ódio e a incitação ao racismo como fenômenos da violência. Nessa proposta caberia a cada Estado membro estipular a pena de no mínimo três anos de prisão para aquele que incitar publicamente a violência ou o ódio contra um grupo de pessoas, em razão de sua raça, cor, religião, ascendência nacionalidade ou

etnia. Aplicar-se-ia a mesma pena para os casos de aprovação pública ou à negação ou banalização grosseira dos crimes contra a humanidade e crimes de guerra (MEYER-PFLUG, 2009, p. 151)

No Brasil, as propostas de criminalização de discursos de ódio homofóbico e transfóbico têm sido no sentido de acrescentar os elementos “orientação sexual e identidade de gênero” nos dispositivos legais que já criminalizam opiniões e discursos de ódio com consequências discriminatórias – ou seja, na lei de racismo e na previsão do crime de injúria racial, presente no Código Penal.

Nesse sentido, evidencia-se que o discurso de ódio produz efeitos concretos de discriminação. Busca-se, com essa discussão, incluir temas relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero na lei que define os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (Lei 7.716/1989), bem como no alcance do crime de injúria racial. As condutas previstas como crimes nesses documentos envolvem discriminações em ambientes de trabalho, estabelecimentos comerciais públicos ou privados, no mercado imobiliário, em locais públicos ou privados abertos ao público. Ainda, busca-se a inserção da sexualidade e do gênero no âmbito do crime de injúria racial (art. 140, parágrafo 3º, do Código Penal), que atualmente prevê uma pena privativa de liberdade mais longa se uma ofensa “consiste na utilização de elementos

## Para fixar

O arquivamento do PL 122/2006 representou uma derrota da luta contra a LGBTfobia. Isso porque a proposta dialogava com os anseios dos movimentos sociais LGBT no combate ao conservadorismo homofóbico e aos discursos de ódio que embasam os crimes motivados por orientação sexual e identidade de gênero.

Para saber mais, leia a seguinte notícia:

<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/01/07/projeto-que-criminaliza-homofobia-sera-arquivado>

referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência”.

São essas as propostas de criminalização da homofobia abarcadas pelo projeto de criminalização da homofobia discutido recentemente no Congresso Nacional, o PL 122/2006. Essa proposta buscava equiparar discriminações homofóbicas ao crime de racismo. Em 2013, contudo, a pressão por parte de setores conservadores fez com que esse projeto de lei fosse tirado de pauta e agregado ao projeto mais abrangente de reforma do Código Penal – o que enfraquece as atuais discussões sobre a criminalização da homofobia no legislativo brasileiro, fazendo com que essa pauta dos movimentos sociais tenha sua força prática reduzida, destituída de um espaço oficial de debates e disputas (HAILER, 2013). Com o adiamento dessa questão para o momento de discussão do projeto de novo Código Penal, corre-se o risco de dissolver o debate

sobre a criminalização da homofobia em meio a diversas outras questões a serem reformuladas em nosso sistema jurídico-penal. Impor tais obstáculos a essa discussão implicou um retrocesso no entendimento da homofobia e da transfobia como violações aos direitos humanos.

A outra forma de criminalização da homofobia diz respeito a **crimes de ódio**. Implica, portanto, na diferenciação punitiva de crimes atualmente existentes, como homicídio ou lesão corporal, quando esses atos já previstos como crimes são praticados com motivação homofóbica ou transfóbica. Esse tipo de reivindicação de criminalização da homofobia busca tornar mais graves crimes já previstos no direito penal nacional com o recurso a qualificadoras ou causas de aumento de pena, que tornam mais grave um crime quando praticado em razão de “orientação sexual ou identidade de gênero”. Essa modalidade de criminalização da homofobia/transfobia é pouco discutida no

## Saiba mais:

Leia aqui sobre a lei do Femicídio: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-)

Brasil, mas encontraria exemplos recentes na história da atuação do nosso Poder Legislativo.

Um exemplo desse tipo de proposta foi aprovado recentemente com o nome de **femicídio** no Brasil. A lei 13.104 de 2015 inclui no Código Penal essa modalidade de homicídio qualificado, que se caracteriza pelo crime de homicídio praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino – ou seja, em caso de violência doméstica ou intrafamiliar, ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Essa lei também agravou as causas de aumento de pena previstas no Código, que devem ser aplicadas de forma mais rigorosa quando a vítima está grávida, ou logo após o parto, quando é menor de 14 anos ou maior de 60, ou em crime praticado diante de pais ou filhos da vítima (art. 121, parágrafo 7º do Código Penal). A lei ainda incluiu o femicídio na lista de crimes hediondos (Lei 8072/90). Uma das críticas a essa alteração da nossa legislação, contudo, é justamente a de que o femicídio não contempla de forma expressa os casos de violências praticados contra mulheres transexuais e travestis.

As medidas de proteção e reparação

aos direitos LGBT reivindicadas pelos movimentos sociais não se resumem apenas à criminalização da homo/transfobia e à atuação repressora do Estado na coibição de atos e discursos de ódio. Também há propostas e demandas significativas por educação para a diversidade como modo de sensibilização social e consequente garantia de direitos relativos à sexualidade e à identidade de gênero. Nesse sentido, buscase conscientizar a população a respeito das hierarquias sociais e das violências delas decorrentes.

### **2.3. Educação para a diversidade e sensibilização contra a violência homofóbica e transfóbica**

Diversas demandas do movimento LGBT têm se voltado para a perspectiva da educação para a diversidade como política de combate às violências homofóbicas e transfóbicas. A reivindicação principal dessas organizações diz respeito à inclusão de conteúdos sobre orientação sexual e identidade de gênero nos

currículos escolares, bem como à formação de professores para a diversidade.

Essa demanda revela que, embora a escola seja uma esfera da vida social em que a homofobia se manifesta de forma cotidiana e naturalizada, a educação também tem significativo potencial transformador na construção da igualdade de direitos e na eliminação de todas as formas de discriminação. Assim como a cis-heteronormatividade é institucionalmente cultivada no ambiente escolar (nas piadas, nas rotinas pedagógicas e recreativas, nas escolhas curriculares), a escola também pode ser protagonista de mudanças sociais por meio de práticas críticas e democráticas que visibilizem e desconstruam as hierarquias sociais referentes às orientações sexuais e identidades de gênero.

Políticas públicas de sensibilização contra a homofobia e a transfobia, com enfoque na escola, têm sido construídas gradativamente nas últimas décadas. Em âmbito nacional, o grande marco da luta contra violações aos direitos LGBT foi o lançamento, em 2004, do programa Brasil Sem Homofobia (mais detalhes no capítulo 3). Com o objetivo de realizar políticas públicas transversais de combate à homofobia, o programa previa, dentre outras ações, a implantação de Núcleos de Pesquisa e Promoção da Cidadania LGBT nas universidades públicas de todo o país. Esses centros de referências acadêmicas têm sido responsáveis por reconfigurar os conhecimentos científicos

produzidos sobre questões de gênero e sexualidade, bem como implementar planos de intervenção que objetivem assegurar a efetividade dos direitos humanos, por meio de capacitações em direitos humanos, por exemplo.

Como parte dessa iniciativa, em 2010, foi produzido um conjunto de materiais educativos direcionados à problematização e à prevenção da homofobia e da transfobia nas escolas, o **Escola Sem Homofobia**. O material foi elaborado pela ONG ECOS – Comunicação em Sexualidade e continha:

- 1) um caderno Escola Sem Homofobia com conteúdos teóricos, conceituais e práticos (oficinas e dinâmicas) para que o/a educador(a) trabalhasse o tema em sala de aula;
- 2) seis boletins Escola sem Homofobia, direcionados aos estudantes, que abordavam assuntos relativos à sexualidade, à diversidade sexual e à homofobia;
- 3) três audiovisuais (DVD Boneca na Mochila, DVD Medo de quê? e Audiovisual Torpedo) que objetivavam promover reflexões críticas sobre gênero, sexualidade e preconceitos;
- 4) Cartaz e cartas para gestores e educadores, destinados a apresentar e divulgar o material para a comunidade escolar. Para facilitar e multiplicar a utilização desse kit, seriam realizadas, ainda, capacitações dos atores envolvidos com o ambiente escolar para as temáticas de direitos humanos, sexualidade e gênero. O material educativo seria distribuído pelo Ministério da Educação em 6000 escolas brasileiras de Ensino Médio.

## Saiba mais:

Leia sobre a necessidade de abordar gênero e sexualidade na educação, diante dos desafios colocados pelo aumento do conservadorismo religioso: <http://congressoemfoco.uol.com.br/opiniaocolumnistas/a-%E2%80%9Cideologia-de-genero%E2%80%9D-o-respeito-e-os-planos-de-educacao/>

Antes mesmo de ter sido aprovado na Câmara dos Deputados, o material passou a ser objeto de controvérsias e ataques por grupos conservadores. Parlamentares e bancadas de forte influência religiosa passaram a desqualificar publicamente o material, que foi chamado de “kit gay”, porque supostamente objetivava estimular e “fazer propaganda do homossexualismo” (VITAL, LOPES, 2012). Contra a adoção do material, foi realizada uma forte campanha negativa e desonesta, em que informações equivocadas foram divulgadas como verdadeiras. Materiais que não faziam parte do kit, como panfletos de programas de prevenção de riscos de DST dirigidos a profissionais do sexo, foram usados de forma falaciosa pelos críticos para angariar repúdio popular contra o Escola sem Homofobia. Deputados assumidamente homofóbicos, como Jair Bolsonaro, chegaram a afirmar

que o material buscava “ensinar a ser gay” e seria indiscriminadamente distribuído entre estudantes de 6 a 10 anos. Essas declarações pejorativas tinham a finalidade de criar pânico moral e alarmismo em torno do material, sugerindo-se, de modo distorcido e falso, que a partir dele a pedofilia passaria a ser legalizada e incentivada, por exemplo. Uma significativa pressão pública e moralista foi feita para que o Escola Sem Homofobia fosse abandonado.

Em maio de 2011, a produção e a distribuição do material Escola Sem Homofobia foram suspensas. Embora várias/os parlamentares comprometidas com os Direitos Humanos, como as Deputadas Manuela D’Ávila e Érika Kokay, tenham se pronunciado contra a mera suspensão, nenhum material alternativo foi proposto para combate à homofobia nas escolas. Essa vertente

## Saiba mais:

Informações sobre o Projeto Escola Sem Homofobia: <http://agenciafulana.com.br/jobs/ecos2/event/escola-sem-homofobia/>



do Brasil Sem Homofobia, relacionada à confecção de material educativo, continua em suspenso até 2015. O Brasil ainda precisa de políticas públicas consolidadas, abrangentes e articuladas nacionalmente para combater a homofobia e a transfobia, bem como promover os direitos humanos, no ambiente escolar.

Desde o lançamento do Brasil Sem Homofobia, foram realizadas três Conferências Nacionais dos Direitos LGBT (em 2008, 2011 e em abril de 2016), que contaram com a participação de ativistas eleitos em Conferências Estaduais e Municipais. Foram criados também o I Plano Nacional de Promoção dos Direitos LGBT (2009) e o Conselho Nacional dos Direitos LGBT (2011), bem como o Sistema Nacional de Enfrentamento a Violência contra LGBT e Promoção de Direitos (2013). Houve, ainda, suporte a atuação de ONGs; capacitações de militantes e ativistas; incentivos à criação de núcleos de pesquisa de gênero e sexualidade em universidades públicas; ações de capacitação de professores da rede pública; programas na área de saúde e prevenção de DST/AIDS; e criação de centros de referência em direitos humanos e combate à LGBTfobia (IRINEU, 2014).

Uma iniciativa interessante a ser ampliada é a oferta do **Curso Gênero e Diversidade na Escola (GDE)**. O projeto piloto dessa forma de capacitação foi realizado em 2006, com a participação de diversos ministérios (Secretaria Especial de Políticas

para Mulheres, Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Ministério da Educação), o Conselho Britânico (órgão do Reino Unido atuante na área de Direitos Humanos, Educação e Cultura) e o Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos (CLAM/IMS/UERJ). Através do fomento a esse curso semipresencial (que se divide em horas de atividades online e presenciais), o GDE busca capacitar educadores e educadoras para uma perspectiva de direitos humanos e diversidade – especificamente no que diz respeito a blocos temáticos a serem trabalhados no curso: relações étnico-raciais, gênero e sexualidade, fenômenos que se relacionam de modo complexo. Nesse sentido, o curso tem por objetivo a conscientização e a eliminação do racismo, das desigualdades de gênero, da homofobia e da transfobia do ambiente escolar. Podem participar profissionais da rede pública do Ensino Básico (ensino infantil, fundamental e médio), abarcando a possibilidade que educadores e educadoras, professores/as e funcionários/as das escolas realizem o curso.

Essas formas de políticas públicas, ainda que encontrem inúmeros obstáculos práticos no Brasil, partem do pressuposto de que os direitos humanos devem ser promovidos inclusive pela educação e sensibilização contra as discriminações de raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero. Essas propostas contribuem para que

grupos sociais cada vez mais numerosos sejam engajados no questionamento crítico da cis-heteronormatividade vigente e de suas consequentes hierarquias sociais. Ainda, para assegurar a promoção dos direitos de pessoas LGBT, toda uma rede de proteção – com seus respectivos atores, papéis e atribuições – precisa ser aperfeiçoada.

# **3. Atores, Papéis e Atribuições na Rede de Proteção**

No terceiro capítulo desta disciplina, vamos analisar a rede de proteção de direitos humanos LGBT, delineando as mais relevantes iniciativas propostas e implantadas para a promoção da igualdade e do combate à discriminação, bem como aquelas propostas ainda carentes de implementação.

### 3.1. A rede de proteção de direitos e o programa Brasil sem homofobia

Atualmente, a proteção dos direitos da população LGBT no Brasil conta com programas nos âmbitos federal, estadual e municipal. A articulação e colaboração entre os atores nas três esferas constitui o que se costuma denominar como rede de proteção de direitos.

O **Programa de Combate à Homofobia e à Discriminação contra GLTB e de Promoção a Cidadania Homossexual – Brasil Sem Homofobia (BSH)** representa um importante marco para a consolidação

das políticas públicas de promoção, proteção e restauração dos direitos humanos das pessoas LGBT no Brasil.

Lançado no ano de 2004, o programa BSH tem como um de seus principais objetivos o apoio a projetos nos âmbitos federal, estadual, municipal e de entidades não-governamentais, tais como fomentar a implantação de **Centros de Referência**, a criação de **Coordenadorias de Promoção e Proteção aos direitos da comunidade LGBT** nas secretarias de governo e a instalação de **Núcleos de Pesquisa e Promoção da Cidadania LGBT** nas instituições públicas de ensino (PRETES, 2013, p.67). Retomaremos o delineamento e análise da implementação e consolidação

#### Para saber mais!

##### A MUDANÇA DA SIGLA GLTB PARA LGBT:

No ano de 2008 foi realizada no Brasil a 1ª Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Transexuais e Travestis (GLTB), momento em que foi votada e aprovada a proposta de mudança da sigla GLTB para LGBT. A mudança buscou colocar a letra “L” em evidência no intuito de

dar mais visibilidade à luta do movimento das ativistas lésbicas. Apesar de aprovada em uma Conferência Nacional, tal mudança não foi recebida sem críticas, a população de transexuais e travestis reivindicou que a letra “T” deveria figurar em primeiro lugar para evidenciar a opressão social e institucional sofrida por esse grupo. As pessoas intersexuais e queer também denunciaram a ausência das letras “I” e “Q” na sigla.

Entretanto, a sigla LGBT é atualmente a forma mais comum utilizada para se referir ao movimento em documentos oficiais e acadêmicos. Outras formas mais abrangentes como LGBTTI e LGBTTIQ também podem ser encontradas. Fonte: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/conferencias/anais-1a-conferencia-nacional-lgbt-2>

desses serviços mais adiante.

Os princípios do BSH incluem:

- A inclusão da perspectiva da não-discriminação por orientação sexual e de promoção dos direitos humanos de gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais, nas políticas públicas e estratégias do Governo Federal, a serem implantadas (parcial ou integralmente) por seus diferentes Ministérios e Secretarias.
- A produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, garantindo que o Governo Brasileiro inclua o recorte de orientação sexual e o segmento GLTB em pesquisas nacionais a serem realizadas por instâncias governamentais da administração pública direta e indireta.
- A reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos incluem o combate a todas as formas de discriminação e de violência e que, portanto, o combate à homofobia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira (BRASIL, 2004, p. 11-12).

No intuito de promover e debater as diretrizes e os rumos das políticas públicas para este setor da população e de consolidar o programa BSH, a Presidência da República realizou no ano de 2008 a primeira Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Dos debates realizados nesta conferência entre sociedade civil e poder público resultou a elaboração do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNLGBT) que contém 27 diretrizes legislativas que foram devidamente encaminhadas aos representantes dos poderes legislativo e executivo de todos os âmbitos da federação (BRASIL, 2015, p.11).

O PNLGBT foi dividido em dois eixos estratégicos: “I) promoção e socialização do conhecimento; formação de atores; defesa e proteção dos direitos; sensibilização e mobilização; II) formulação e promoção da cooperação federativa; articulação e fortalecimento de redes sociais; articulação com outros poderes; cooperação internacional; gestão da implantação sistêmica da política para LGBT (BRASIL, 2015, p.20)”.

## Saiba mais:

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNLGBT): <http://www.arco-iris.org.br/wp-content/uploads/2010/07/planolgbt.pdf>

O PNLGBT tem ainda como princípios norteadores:

- 4.1. Dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da Constituição Federal);
- 4.2. Igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. (art. 5º da Constituição Federal);
- 4.3. "... respeito à diversidade de orientação sexual e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação". (inciso IV do art. 3º da Constituição Federal);
- 4.4. Direito à Cidadania (inciso II do art. 1º da Constituição Federal);
- 4.5. Direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade e à infância, à assistência aos desamparados (art. 6º da Constituição Federal);
- 4.6. Liberdade de manifestação do pensamento (inciso IV do art. 5º da Constituição Federal);
- 4.7. Laicidade do Estado: a pluralidade religiosa ou a opção por não ter uma religião é um direito que remete à autonomia e a liberdade de expressão, garantidos constitucionalmente;
- 4.8. Inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas (inciso X do art. 5º da Constituição Federal). (BRASIL, 2015).

Neste ponto importa, em especial,

o delineamento de três importantes instrumentos de proteção de direitos humanos das pessoas LGBT, que são frutos das demandas e deliberações da primeira Conferência Nacional e do Plano Nacional supracitados, quais sejam: a **Coordenadoria-Geral de Promoção dos Direitos LGBT** no âmbito do **Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH)**, o **Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCND-LGBT)** e o recebimento específico de denúncias de violações contra direitos humanos de pessoas LGBT pelo **Disque Direitos Humanos da MMIRDH**, também conhecido como **Disque 100**.

Em razão dessas iniciativas o Brasil é reconhecido internacionalmente como uma referência em Políticas Públicas para a população LGBT, tendo exportado tais modelos para países da América Latina e da União Europeia (RODRIGUES e IRINEU, 2013). Entretanto, conforme levantamento realizado pelas pesquisadoras Mariana Rodrigues e Bruna Irineu sobre o controle social destas políticas é possível demonstrar que entre a existência de uma rede de proteção e sua eficiência existe um grande hiato.

Grande parte das ações e programas aqui citados são frutos de decretos, resoluções ou portarias expedidas pelo Poder Executivo – seja no âmbito federal, estadual ou municipal

–. Se por um lado tal situação evidencia certo “ativismo” ou pioneirismo por parte da administração pública, por outro lado a inoperância do Poder Legislativo – também nos três âmbitos da federação – acaba por engessar a consolidação e o crescimento de políticas públicas voltadas para a população LGBT.

“[...] as ações e programas esboçados pelo Governo Federal – e também pelos governos estaduais e municipais – parecem marcados pela fragilidade institucional e por deficiências estruturais, tendo em vista: a) ausência de respaldo jurídico que assegure sua existência como políticas de Estado, livres das incertezas decorrentes mudanças na conjuntura política, da homofobia institucional e das pressões homofóbicas de grupos religiosos fundamentalistas; b) dificuldades de implantação de modelo de gestão que viabilize a atuação conjunta, transversal e intersetorial, de órgãos dos governos federal, estaduais e municipais, contando com a parceria de grupos organizados da sociedade civil; c) carência de previsão orçamentária específica, materializada no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA); e d) reduzido número de servidoras públicas especializadas, integrantes do quadro permanente de técnicas dos governos, responsáveis por sua formulação, implementação, monitoramento e avaliação (MELLO; BRITO e MAROJA, p.418, 2012).”

Nesse sentido, cumpre ressaltar que tais iniciativas ocasionais acabam dependendo de maior acolhida das demandas LGBT

por um ou outro governo ou ainda de um eventual recurso ao Poder Judiciário. Os altos custos com advogado, custas processuais e a morosidade do Poder Judiciário revelam ainda outra faceta cruel da ausência de leis gerais e Políticas Públicas consolidadas contra a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero (MELLO; BRITO e MAROJA, 2012).

## 3.2. Âmbito federal

### 3.2.1. Coordenadoria-Geral de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

A **Coordenadoria-Geral de Promoção dos Direitos LGBT (CGLGBT) do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos MMIRDH** foi criada em 2009 por meio do decreto presidencial nº 6.980 e tem como objetivo a coordenação, a articulação, implementação e o acompanhamento das políticas públicas de promoção, proteção e restauração de direitos humanos da população LGBT, além de ser responsável por promover a integração institucional de tais políticas.

A CGLGBT tem o papel institucional de viabilizar e manter o diálogo entre sociedade civil e o poder público, além de



executar as políticas públicas específicas de combate à opressão em razão da orientação sexual e da identidade de gênero. Também é função da Coordenadoria estabelecer o diálogo institucional entre as diversas instituições públicas governamentais e não governamentais que também executam políticas públicas. Por exemplo, é papel da CGLGBT estabelecer o diálogo com o Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros Ministérios, quando estes elaboram e executam políticas que afetam ou dizem respeito à população LGBT.

### **3.2.2. Conselho Nacional de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**

Os Conselhos Nacionais de Políticas Públicas, e também os Estaduais e os Municipais possuem atribuições específicas, criadas por leis, e diferenciadas de acordo com a área de atuação. Como órgãos de gestão, formulação, controle e avaliação de políticas públicas, têm como principais competências:

- Deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução da política nacional;
- Acompanhar a execução do plano nacional;
- Estabelecer diretrizes para o funcionamento da política pública e manifestar-se a respeito;
- Propor a convocação e organizar

conferências nacionais, ordinariamente, e, extraordinariamente, quando o conselho assim deliberar;

- Assessorar o órgão legislativo no diagnóstico dos problemas, opinar e acompanhar a elaboração de leis federais, estaduais e municipais;
- Analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da legislação correspondente;
- Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa;
- Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- Criar comissões técnicas para discussão de temas específicos e apresentação de sugestões destinadas a subsidiar decisões das respectivas áreas;
- Convocar e organizar as Conferências;
- Propor políticas públicas, campanhas de sensibilização e de conscientização e/ou programas educativos, a serem desenvolvidos por órgãos estaduais e/ou em parceria com entidades da sociedade civil;
- Articular-se com o outros Conselhos e órgãos colegiados afins;
- Participar ativamente da elaboração da Lei Orçamentária do município;

- Zelar para que o percentual de dotação orçamentária destinado à construção de uma Política seja compatível com as reais necessidades de atendimento;
- Controlar a execução das políticas, tomando providências administrativas quando o Município ou o Estado não oferecerem os programas de atendimento necessários, acionando o Ministério Público caso as providências administrativas não funcionem;
- Estabelecer normas, orientar e proceder ao registro das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento em suas áreas de atuação, comunicando o registro ao Conselho Tutelar (quando houver) e/ou à autoridade judiciária;
- Divulgar os direitos e os mecanismos de exigibilidade dos direitos;
- Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do Fundo. (DHNET, 2014)

**O Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD-LGBT)** é um órgão colegiado que possui natureza consultiva e deliberativa e integra o **Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH)**.

O CNCD-LGBT foi criado no primeiro ano de governo da Presidenta Dilma Rousseff, e conforme o Decreto nº 7.388/2010, tem como competência elaborar e propor diretrizes de ação governamental de âmbito nacional voltadas para a promoção, proteção

e restauração de direitos humanos da população LGBT.

Art. 2º Ao CNCD compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros de ação governamental que visem a assegurar as condições de igualdade à população LGBT;

II - propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - PNLGBT;

III - propor estratégias de ação visando à avaliação e monitoramento das ações previstas no PNLGBT;

IV - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação à execução de programas e ações governamentais para a população LGBT e a aplicação de recursos públicos para eles autorizados;

V - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do Governo Federal, visando à implantação do PNLGBT;

VI - apresentar sugestões e aperfeiçoamentos sobre projetos de lei que tenham implicações sobre os direitos e cidadania da população LGBT;

VII - participar da organização das conferências nacionais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio sistemático sobre promoção dos direitos de LGBT;

## Para saber mais!

### Conselhos de Política Pública

Os Conselhos de Política Pública, seja no âmbito da União, dos Estados ou dos Municípios, como veremos a seguir, tem como característica comum serem espaços de participação igualitária e deliberação conjunta sobre os caminhos

tomados pelos governos na produção, planejamento e execução das políticas públicas. Apesar de existirem registros da existência de conselhos desde 1832, e que após 1988 tais órgãos tenham se consolidado e ampliado como um espaço de exercício da cidadania brasileira, ainda são poucas as pessoas que conhecem sua existência e seu funcionamento.

Fontes:

- [http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td\\_1741.pdf](http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1741.pdf);
- <http://www.fclar.unesp.br/Home/Pesquisa/GruposdePesquisa/participacaodemocraciaepoliticaspUBLICAS/encontrosinternacionais/pdf-st14-trab-aceito-0459-16.pdf>

IX - articular-se com outros conselhos de direitos ou setoriais, para estabelecimento de estratégias comuns de atuação;

X - fomentar a criação de conselhos, coordenações e planos estaduais voltados à promoção de políticas públicas para a população LGBT;

XI - propor realização de campanhas destinadas à promoção de direitos da população LGBT e ao combate à discriminação e preconceito;

XII - propor realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática de direitos e inclusão da população LGBT; e

XIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas. (BRASIL, 2010).

Tal órgão é composto de forma paritária, o que significa dizer que os representantes

da sociedade civil tem poderes iguais aos dos membros do poder público na gestão das políticas públicas. O CNCD-LGBT é formado por 30 conselheiros, dentre os quais 15 governamentais e 15 da sociedade civil.

### 3.2.3. Disque Direitos Humanos (Disque 100) – Módulo LGBT

No ano de 2010, o **Disque Direitos Humanos**, também conhecido como **Disque 100**, passou a receber também denúncias sobre violações de direitos humanos sofridas pela população LGBT. Este serviço tem como objetivo receber e encaminhar as denúncias para os órgãos competentes para que assim sejam averiguadas e investigadas devidamente,

## Para saber mais!

Disque Direitos Humanos -  
Disque 100

O Disque Direitos Humanos, também conhecido como Disque

100, é um serviço telefônico de utilidade pública que funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados e que se destina a receber denúncias de violações de direitos humanos de pessoas em

situação de vulnerabilidade de todo o país.

Fontes: <http://www.sdh.gov.br/disque-direitos-humanos/disque-direitos-humanos>

possibilitando, além disso, o mapeamento da violência transfóbica e homofóbica no Brasil.

No ano de 2011, o Governo Federal lançou o Relatório Sobre Violência Homofóbica, tal iniciativa é pioneira por ser o primeiro documento com dados oficiais que possibilitam mensurar a extensão dos discursos e práticas de violência contra a população LGBT, no Brasil. Até o momento todas as informações relativas a tais violências eram obtidas apenas em relatórios elaborados por organizações não-governamentais, como os relatórios anuais do Grupo Gay da Bahia (GGB). O primeiro relatório recebeu denúncia de 6.809 violações de direitos humanos da população LGBT e 278 homicídio foram noticiados no mesmo período.

O relatório foi desenvolvido pela **Coordenadoria-Geral de Promoção dos Direitos LGBT**, e tem como fontes os serviços prestados, pelo *Disque Direitos Humanos e do Ligue 180 da Secretaria de Políticas para as Mulheres, e da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde do Ministério da Saúde* (PRETES, 2015, p. 37).

Lançado em 2013, o *2º Relatório Sobre Violência Homofóbica*, o número de denúncias aumentou 166% em relação ao ano anterior, subindo de 1.159 para 3.084 atendimentos. O número de violações aumentou de 6.809 para 9.982, um aumento de 46,6% em apenas um ano. Importante ressaltar, conforme informa a SDH/PR, que em uma única ligação pode haver mais de um tipo de denúncia de violação, como se vê na figura abaixo (PRETES, 2015, p. 37)

	2011	2012	% de aumento
Denúncias	1.159	3.084	166,09
Violações	6.809	9.982	46,6%
Vítimas	1.713	4.851	183,19%
Suspeitos	2.275	4.784	110,29%
Média- Violação/Vítima	3,97	3,23	

Fonte: 2º Relatório sobre violência homofóbica – SDH, p. 35.

### 3.2.4. Comissões ou Núcleos de Diversidade Sexual do Ministério Público

No ano de 2013, em encontro da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos (COPEDH) na III Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ) foi decidida a criação de Comissões ou Núcleos para incentivo e acompanhamento de ações de garantia e respeito a igualdade da população LGBT (VIANA; SANTOS, 2014, p.21).

Foram definidos como eixos de atuação preferencial para as comissões ou núcleos de diversidade sexual os seguintes pontos (VIANA; SANTOS, 2014, p.21):

1. Área Criminal - recomendar às autoridades policiais a inclusão nos Boletins de Ocorrência da identificação da motivação nos crimes de ódio em razão de homofobia;
2. Área de família e Registro Público - propor às Corregedorias Gerais de Justiça a emissão de provimentos ou
3. Área Cível – promover o entendimento no âmbito do Ministério Público de que a orientação sexual não é impedimento à adoção ou a outra forma de colocação em família substituta;
4. Área da Saúde – Assegurar a assistência à saúde para a cirurgia de mudança de sexo e o acompanhamento psicossocial;
5. Área da Educação – Promover o enfrentamento à homofobia nas escolas, assegurando a utilização do nome social;
6. Área Institucional – Elaborar normativas para reconhecimento dos direitos homoafetivos em simetria com as uniões heterossexuais;
7. Legislação - sugerir o encaminhamento pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ) à Secretaria de Direitos Humanos de proposta de criação de legislação

resoluções para regulamentar a união civil e a dissolução dessa união entre pessoas do mesmo sexo, bem como a mudança de nome e gênero, nos registros públicos;

#### Saiba mais:

A COPEDH é uma comissão do Conselho Nacional de Procuradores Gerais que tem como objetivo acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de direitos humanos. A COPEDH é composta por membros do Ministério Público da União e dos Estados. Fonte: <http://www.cnpj.org.br/index.php/gndh/3361-comissao-permanente-de-defesa-de-direitos-humanos-em-sentido-estrito-copedh>

## Para saber mais!

Ministério Público

A partir da Constituição da República de 1988, o Ministério Público foi

alçado a importante ator na defesa dos direitos humanos e na promoção da cidadania. O texto constitucional define o Ministério Público como instituição autônoma, permanente e essencial à

justiça, que tem como função a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis.

federal que regulamente que a carteira do nome social tenha validade no âmbito nacional (CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS, 2013).

Grande parte dos Ministérios Públicos estaduais possui **Centros de Apoio Operacional de Direitos Humanos ou Cidadania (CAOP)**, órgãos auxiliares que tem como objetivo uniformizar a atuação no que tange aos direitos humanos e é dentro dessa estrutura que as comissões ou núcleos de diversidade sexual se inserem. Entretanto, ainda são poucos os CAOP que possuem tais comissões ou núcleos (VIANA; SANTOS, 2014, p.22).

### 3.2.5. Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) criou, em 2011, por meio da portaria nº 016/201, no âmbito de seu Conselho Federal a **Comissão**

**Especial da Diversidade Sexual** que se destina a coordenar, discutir e dar encaminhamento a todas as ações e projetos que versem sobre a garantia de direitos da comunidade LGBT.

A Comissão foi criada com um objetivo principal: a elaboração e a aprovação do anteprojeto do Estatuto da Diversidade Sexual. Tal documento tem como escopo a criação e consolidação de normas de diversas áreas do ordenamento jurídico brasileiro que garantam à população LGBT tratamento com igual respeito e consideração. Podemos citar disposições concernentes ao direito de família, direito sucessório e previdenciário, além da demanda pela criminalização da homofobia.

Contando com a colaboração de membros de mais de 60 Comissões da Diversidade Sexual das diversas Seccionais e Subseções da OAB foram elaborados 109 artigos, divididos em 18 sessões, que compõe o atual anteprojeto. A construção de tal documento se deu ainda a partir do debate com variados atores dos movimentos sociais e do poder público.

### **3.3. Âmbito estadual – minas gerais**

#### **3.3.1. Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual – CODS/MG**

A **Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual – CODS/MG** foi instituída pelo Decreto Estadual nº 45.767/2011 e regulamentada pela Lei Delegada nº180/2011, é uma das coordenadorias que compõem a estrutura da **Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (SEDPAC)** do Governo de Minas.

A CODS/MG, conforme disposição do Decreto Estadual Nº 46.576/2014, tem por finalidade incentivar, apoiar, coordenar, acompanhar e articular as ações de promoção e proteção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais desenvolvidas no Estado, em consonância à Política Nacional de Direitos Humanos.

Assim, A CODS/MG tem papel institucional similar ao da CGLBT, supracitada, qual seja o de viabilizar e manter o diálogo entre sociedade civil e poder público, além de executar as políticas públicas específicas de combate à opressão em razão da orientação sexual e da identidade de gênero. Também é função da Coordenadoria estabelecer o diálogo entre as diversas instituições públicas

governamentais e não governamentais que também executam políticas públicas para estes cidadãos.

#### **3.3.2. Conselho Estadual de Cidadania LGBT – CEC/LGBT**

A criação de um **Conselho Estadual de Cidadania LGBT (CEC/LGBT)** é uma demanda da sociedade civil desde a primeira Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos, realizada no ano de 2008.

Um importante passo na direção da criação de tal conselho foi a determinação da realização da **“III Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais”** entre 16 e 18 de outubro de 2015.

Um dos objetivos da Conferência é debater com a sociedade civil a criação e os moldes de uma Rede de Monitoramento e Avaliação das políticas públicas estaduais voltadas para o público LGBT e, ainda, a construção de um diagnóstico da situação atual das políticas já existentes nos municípios e no Estado de Minas Gerais.

Quando criado o CEC/LGBT terá por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental e políticas públicas que promovam a defesa, os direitos e a cidadania LGBT no Estado, a redução das desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e

## Saiba mais:

Estatuto da Diversidade Sexual

Fonte: <http://www.estatutodiversidadesexual.com.br/p/estatuto.html>

culturais da população LGBT, o combate à discriminação e a ampliação de seu espaço de participação social.

### **3.3.3. Comissão Estadual de Diversidade Sexual da Ordem dos advogados do Brasil (OAB)**

Uma das atribuições da OAB é a defesa dos Direitos Humanos e a incessante busca da Justiça Social no Brasil, conforme preconiza o art. 44, inc. I da Lei 8906/94, nesse sentido, a criação das **Comissões Estaduais de Diversidade Sexual** é decorrência lógica de tal luta. As comissões funcionam como órgãos consultivos e deliberativos e tem como função orientar a atuação das seccionais da OAB em questões jurídicas atinentes a população LGBT, além de receber denúncias sobre violações de direitos humanos deste setor da sociedade.

As Comissões Estaduais foram criadas como consequência da criação da Comissão Especial da Diversidade Sexual da OAB pelo Conselho Federal, e além de auxiliar na construção e aprovação do Estatuto da Diversidade Sexual tem atuado ativamente na luta contra a opressão sofrida em razão da

orientação sexual e da identidade de gênero.

As Comissões Estaduais de Diversidade Sexual tem o papel de promover o debate de questões atinente a diversidade sexual no âmbito da OAB, atua de maneira consultiva e auxiliar ao órgão. Também são responsáveis por promover campanhas e ações de conscientização não apenas voltadas para classe de advogados mas para a sociedade como um todo.

### **3.3.4. Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos (CAO/DH)**

O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário (CAO-DH) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) tem como uma de suas frentes de trabalho o enfrentamento à violência contra a população LGBT.

Como supracitado, esse centro operacional, é um órgão auxiliar do Ministério Público que tem como objetivo uniformizar a atuação no que tange aos direitos humanos e é dentro dessa estrutura que as comissões



ou núcleos de diversidade sexual se inserem (VIANA; SANTOS, 2014, p.22).

O CAO-DH do Ministério Público de Minas Gerais não possui em sua estrutura um núcleo ou uma comissão de diversidade sexual. Entretanto, o CAO-DH atua junto a conselhos, fóruns e comitês na articulação e promoção de políticas públicas de Direitos Humanos e LGBT, e articula ainda ações ocasionais com a Comissão da Diversidade Sexual da OAB-MG.

### **3.3.5. Defensoria Pública Especializada em Direitos Humanos, Coletivos e Socioambientais (DPDH)**

Em Minas Gerais a Defensoria Pública

Estadual possui uma “**Defensoria Especializada em Direitos Humanos Coletivos e Socioambientais (DPDH)**”. Esse órgão da Defensoria é responsável pela defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade, e é nesse espaço que as ações para a população LGBT são tratadas.

Bem como acontece com o Ministério Público, algumas Defensorias Públicas de outros Estados possuem em sua estrutura núcleos de Direitos Humanos e Cidadania LGBT. Em alguns casos, como na Defensoria Pública do Maranhão, esses núcleos podem estar ligados aos de defesa dos direitos das mulheres ou de outros grupos socialmente vulneráveis.

Para saber mais!

“O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário (CAO-DH), em cuja estrutura se insere o Núcleo Estadual de Gênero, é Órgão auxiliar da Procuradoria-Geral de Justiça responsável

por promover orientação, articulação, integração e intercâmbio entre as Promotorias de Justiça com atuação na defesa dos Direitos Humanos. Além disso, compete-lhe dar apoio técnico e logístico para que os promotores de Justiça possam exercer a contento a fiscalização da atividade policial. O controle externo da atividade policial visa

promover o respeito aos direitos humanos pelos agentes públicos investidos do poder de polícia, assim como estimular a eficiência e a probidade da atuação policial, reprimindo ações em sentido contrário.”

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/direitos-humanos/apresentacao/>

## Para saber mais!

### Defensoria Pública

Assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública figura na Constituição da República de 1988 como instituição permanente e essencial à justiça:

“Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º

desta Constituição Federal (BRASIL, 1988).”

A Defensoria existe para garantir a todos o acesso a justiça. Atua na defesa dos direitos humanos e de cidadania daqueles que não podem arcar com os custos de um processo judicial e de um advogado particular.

Fonte: <http://www.defensoria.mg.def.br/direitos-humanos/>

### 3.3.6. Núcleo de Atendimento e Cidadania à População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (NAC/LGBT)

O primeiro Núcleo de Atendimento e Cidadania à População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (NAC/LGBT) de Minas Gerais foi criado no ano de 2011, pelo Governo de Minas por meio da Polícia Civil.

O NAC/LGBT funciona na sede da **Divisão Especializada de Crimes contra a Mulher, Idoso e Portador de Deficiência** e tem como atribuição lavrar ocorrências e encaminhar os procedimentos para a

unidade da Polícia Civil que seja responsável pela investigação de crimes em razão da orientação sexual ou da identidade e gênero (AGENCIA MINAS, 2015).

## 3.4. Âmbito Municipal

### 3.4.1. Centros de Referência pelos Direitos Humanos e Cidadania LGBT

Desde o lançamento do programa Brasil Sem Homofobia (BSH), a Secretaria de Direitos Humanos (SDH/PR) tem incentivado a criação, o fortalecimento e ampliação dos Centros de Referência pelos

Direitos Humanos e Cidadania LGBT nos municípios brasileiros.

Os Centros de Referência tem como suas principais atribuições a elaboração, proposição e coordenação de programas, projetos e ações que visem à promoção, proteção e restauração dos direitos e da cidadania LGBT. Muitos Centros de Referência, como o do município de Belo Horizonte, prestam serviços como os de: atendimento e orientação psicossocial; formação e promoção dos direitos humanos e cidadania LGBT; articulação de políticas públicas e promoção de ações afirmativas.

que promovam a defesa, os direitos e a cidadania LGBT, bem como ações e programas que reduzam as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais da população LGBT, e o combate à discriminação e a ampliação de seu espaço de participação social.

### **3.4.2. Conselho Municipal LGBT**

Os Conselhos Municipais funcionam da mesma forma que o Conselho Nacional e o Conselho Estadual, como órgãos de gestão, formulação, controle e avaliação de políticas públicas, e possuem competências semelhantes, tal comocitamosanteriormente. Entretanto, a SDH/PR informa que somente pouco mais de uma dezena de Municípios brasileiros possuem Conselho Municipal LGBT (BRASIL, 2014, p. 31).

Como explicitado quando da análise do papel do Conselho Federal e Estadual, os Conselhos Municipais LGBT também tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental, no âmbito do município, e políticas públicas



## 4. Conclusão

Ao longo dos últimos séculos, a cis-heteronormatividade tem construído o gênero e a sexualidade de forma rígida, por meio da afirmação do binarismo sexual e do caráter supostamente natural da heterossexualidade. Essas normas sociais definem comportamentos e modos considerados “adequados”, “normais” e “saudáveis” de se identificar e se relacionar com os outros. À margem desses padrões, encontram-se as pessoas consideradas desviantes, sobretudo as pessoas LGBT. Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros não-binários e intersexos têm seus direitos básicos negados, sofrem inúmeras humilhações e violências de todas as ordens (física, psicológica, simbólica, econômica, moral e institucional).

A LGBTfobia (que abarca a homofobia, a lesbofobia, a bifobia e a transfobia) cria desigualdades e exclusões sociais da população LGBT em relação às pessoas heterossexuais e cisgênero. Essas opressões atravessam toda a sociedade, encontram-se presentes na organização da família, da educação, do mercado de trabalho, das religiões, da ciência, da medicina e do Estado. Nos últimos anos, algumas legislações e normas jurídicas têm sido criadas e aperfeiçoadas para assegurar direitos e igualdade sexual e de gênero. Falta, contudo, a elaboração e a implementação de políticas públicas especificamente voltadas às demandas e necessidades das pessoas LGBT, que incluem, além do combate à homofobia e à transfobia, educação para a diversidade sexual e de gênero, pleno acesso à saúde, direito ao próprio corpo, direitos civis e direito à educação e à qualificação profissional.

A reivindicação desses direitos e políticas públicas, pelos movimentos sociais, têm impactado na articulação de redes, atores e mecanismos institucionais de prevenção, reparação e efetivação dos direitos das pessoas LGBT. Essas redes e mecanismos, contudo, são ainda bastante incipientes – precisam ser melhoradas e implementadas de forma mais sistemática e eficaz, pois há ainda muitas barreiras e discriminações sociais a serem superadas. As redes de proteção são imprescindíveis à garantia plena da igualdade e da cidadania das pessoas LGBT.

# Glossário

**Crimes contra a humanidade:** no direito internacional, são os atos de perseguição, agressão ou assassinato contra um grupo de indivíduos, que podem provocar o julgamento por tribunais internacionais em razão de sua gravidade.

**Crime de guerra:** violação do direito internacional em contextos de guerra, sobretudo no que diz respeito às violações aos direitos humanos. Os crimes de guerra estão previstos em acordos internacionais, como as Convenções de Genebra e o Estatuto de Roma.

**Crime de injúria racial:** crime contra a honra em que as ofensas de conteúdo discriminatório são empregadas a pessoa ou pessoas determinadas (artigo 140, §3º, do Código Penal Brasileiro).

**Crimes hediondos:** são crimes que, no ordenamento jurídico brasileiro, os legisladores entenderam que merecem maior reprovação por parte do Estado. Devem estar expressamente previstos na Lei nº 8.072/90.

**Cromossomos:** sequência de DNA que contém vários genes com funções específicas dentro das células de organismos vivos.

**Disforia de gênero:** condição em que um paciente demonstra sentir ansiedade, depressão ou angústia em razão da inadequação entre sua identidade de gênero e seu corpo.

Dissidentes: aqueles que divergem, não concordam ou não se conformam a algum padrão ou parâmetro social posto.

**Empalamento:** técnica de tortura e execução que consiste na introdução de uma estaca na vagina, no ânus ou no umbigo da vítima.

**Empoderamento:** ação coletiva direcionada a causar melhores condições de vida, garantia de direitos e de participação social e política.

**Estigma:** no sentido social, o estigma é uma forte desaprovação de características ou crenças pessoais que supostamente contrariam valores vigentes no grupo. O estigma provoca desprezo, inferiorização ou críticas a algumas pessoas ou grupo de pessoas.

**Estigmatizante:** aquilo que causa ou aprofunda estigmas.

**Estrutura anatômica:** órgão corporal organizado para a realização de uma função.

**Exótico:** algo visto como estranho, bizarro, desumanizado e um objeto diferente a ser estudado.

**Genitália:** conjunto de órgãos sexuais, em especial os externos – englobando estruturas como a vagina e o pênis.

**Genocídio:** crime contra a humanidade que consiste no extermínio total ou parcial de um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, por meio de atos como: “a) Assassinato de membros do grupo; b) Atentado grave à integridade física e mental de membros do grupo; c) Submissão deliberada do grupo a condições de existência que acarretarão a sua destruição física, total ou parcial; d) Medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; e) Transferência forçada das crianças do grupo para outro grupo” (art. 2º da Convenção para a Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, de 1948).

**Holocausto:** perseguição e extermínio de seis milhões de judeus realizados pelo Estado nazista sobretudo na Alemanha no período da Segunda Guerra Mundial.

**Inato:** característica que nasceu com um indivíduo, que lhe é inerente, congênita.

**Lacunas legais:** inexistência de leis específicas para regular determinado aspecto da vida social. Ausente uma norma jurídica aplicável a um caso concreto, o direito prevê técnicas para resolver essa situação, as técnicas de integração (uso de jurisprudências, princípios gerais do direito, analogia e equidade).

**Laicidade:** relação estabelecida socialmente de separação institucional entre Estado e religiões, de modo a promover a liberdade religiosa em sociedades democráticas. Desse modo, o Estado não deve exercer qualquer poder religioso, mas é responsável pela coexistência respeitosa das liberdades individuais de todos.

**Patologização:** transformação de alguma característica humana em doença ou desordem, de modo a classificá-la, etiquetá-la, pesquisá-la e permitir sua “cura”. Trata-se de uma prática da ciência e da medicina que tem se tornado recorrente nos séculos XIX e XX, em que aspectos da personalidade humana (como a sexualidade) foram divididos em normais ou anormais, patológicos ou saudáveis.

**Pejorativo:** depreciativo, negativo, que diminui ou ofende alguém.

**Ressignificação:** atribuição de novo significado a um termo. No caso dos estudos de gênero e sexualidade, a resignificação tem sido pensada como uma estratégia para, nas relações individuais e coletivas, atribuir um caráter positivo a termos considerados ofensas, humilhações, como “queer” e “bicha”, por exemplo.

**Vulnerabilidade social:** exposição estrutural de grupos, indivíduos e famílias à exclusão social, relaciona-se com a ausência de condições dignas de vida, de alimentação, moradia,



empregabilidade, acesso à saúde e à educação.

**Xenófoba:** que tem ou cultiva xenofobia, ou seja, aversão e preconceito a pessoas e coisas estrangeiras.

## 5. Bibliografia

AGENCIA MINAS. Minas combate o preconceito com criação de núcleo destinado ao público LGBT. Disponível em: <<http://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticias/minas-combate-o-preconceito-com-criacao-de-nucleo-destinado-ao-publico-lgbt/>> Acesso em: 10 de maio de 2015.

BENTO, Berenice. A (re)invenção do corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro: Garamond; Clam, 2006.

\_\_\_\_\_. O que é transexualidade. São Paulo, Brasiliense, 2008.

\_\_\_\_\_. PELÚCIO, Larissa. Despatologização do Gênero: A Politização das Identidades Abjetas. Estudos Feministas. Florianópolis, 20(2):256, maio-agosto, 2012.

BRASIL, Conselho Federal de Medicina. Resolução nº 1955, de 3 de setembro de 2010. Disponível em: <[http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955\\_2010.htm](http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1955_2010.htm)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 175, de 14 de maio de 2013. Disponível em <[http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n\\_175.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/resolu%C3%A7%C3%A3o_n_175.pdf)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Planalto. Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. 2º Relatório Sobre Violência Homofóbica. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/pdf/relatorio-violencia-homofobica-ano-2012>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. Cartilha de Direitos Humanos-2013, de maio de 2013. Disponível em: <<http://www2.uesb.br/pedh/wp-content/uploads/2014/02/CARTILHA-DIREITOS-HUMANOS-2013-completo.pdf>> Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos. Programa Brasil Sem Homofobia, de 2004. Disponível em <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil\\_sem\\_homofobia.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Resolução 013, de 06 de

março de 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-013>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Guia orientador da 2ª Conferência Nacional de Políticas e Direitos Humanos LGBT. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/LGBT\\_II/manual\\_orientador\\_2\\_conferencia\\_lgbt.pdf](http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/LGBT_II/manual_orientador_2_conferencia_lgbt.pdf)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Secretaria Especial de Direitos Humanos. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Gays, Lésbicas Bissexuais, Travestis e Transexuais. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/sedh/homofobia/planolgbt.pdf>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Planalto. Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7388.htm)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

BRASIL, Ministério da Saúde, Secretaria de Políticas da Saúde. Violência Intrafamiliar – Orientações para a prática em serviço. Cadernos de Atenção Básica Nº 8. Série A – Normas e Manuais Técnicos; nº 131, Brasília, DF, 2002. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf)> Acesso em: 07 de abril de 2016.

BUTLER, Judith. Problemas de gênero: Feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2ª Ed., 2013.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES GERAIS. Ata da I Reunião Ordinária de 2013 da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos – COPEDH/GNDH/CNPG, Fortaleza/Ceará. Disponível em: <[http://gndh.cnpg.org.br/AbriuDocumento.aspx?cd\\_documento=10](http://gndh.cnpg.org.br/AbriuDocumento.aspx?cd_documento=10)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

FAUSTO-STERLING. Anne. Sex/gender: biology in a social world. New York: Routledge, 2012.

FOREQUE, Flávia; FALCÃO, Márcio. Proposta sobre ‘cura gay’ é aprovada em comissão presidida por Feliciano. 18/06/2013. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2013/06/1297075-proposta-sobre-cura-gay-e-aprovada-em-comissao-presidida-por-feliciano.shtml>>. Acesso em: 08 de novembro de 2014.

FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade. A vontade de Saber. Vol. 1. 20ª ed. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Graal, 2010.

FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO. Homofobia em Preto e Branco. 2011. Disponível em: <<http://csbh.fpabramo.org.br/node/7194>>. Acesso em 10 de maio de 2015.

GRUPO GAY DA BAHIA. Assassinato de Homossexuais (LGBT) do Brasil: Relatório 2013/2014. Disponível em: < <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2014/03/relatc3b3rio-homicidios-2013.pdf>>. Acessado em: 10 de maio de 2015.

HAILER, Marcelo. Senado enterra PLC 122; movimento LGBT diz que não há recuo. Revista Fórum, 2013. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/12/bancada-fundamentalista-enterra-plc-122-movimento-lgbt-diz-que-nao-ha-recuo/>> Acesso em: 10 de maio de 2015.

JESUS, Jaqueline Gomes de; ALVES, Hailey. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. Revista do Programa de Pós-Graduação em Ciências da UFRN. Dossiês, P. 8-16, 2012.

\_\_\_\_\_. Orientação sobre população transgênero: conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012. Disponível em: <[https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES\\_POPULA%C3%87%C3%83O\\_TRANS.pdf?1334065989](https://www.sertao.ufg.br/up/16/o/ORIENTA%C3%87%C3%95ES_POPULA%C3%87%C3%83O_TRANS.pdf?1334065989)>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

JUNQUEIRA, Rogério, PRADO, Marco Aurélio. Homofobia, Hierarquização e Humilhação Social. In: Gustavo Venturi, Vilma Bokany. (Org.). Diversidade Sexual e Homofobia no Brasil. São Paulo: Editoria Fundação Perseu Abramo, 2011.

JUSBRASIL. CAO-DH promove reunião pela visibilidade, dignidade e respeito às travestis e transexuais em MG. Disponível em: < [http://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/noticias/147272620/cao-dh-promove-reuniao-pela-visibilidade-dignidade-e-respeito-as-travestis-e-transexuais-em-mg?ref=topic\\_feed](http://daniellixavierfreitas.jusbrasil.com.br/noticias/147272620/cao-dh-promove-reuniao-pela-visibilidade-dignidade-e-respeito-as-travestis-e-transexuais-em-mg?ref=topic_feed) > Acesso em: 10 de maio de 2015.

IRINEU, Bruna Andrade. 10 anos do Programa Brasil sem Homofobia: notas críticas. Temporalis, Brasília (DF), ano 14, n. 28, p. 193-220, jul./dez. 2014.

MELO, Débora. Câmara dos Deputados aprova arquivamento da ‘cura gay’. Uol Notícias Política. Brasília, 02/07/2013. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2013/07/02/camara-aprova-requerimento-de-autor-da-cura-gay-e-retira-proposta-da-pauta.htm>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discursos de ódio. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2009.

MISKOLCI, Richard (Org.). Marcas da Diferença no Ensino Escolar. São Carlos: Editora da Universidade Federal de São Carlos, 2010.

NERY, João W. Viagem Solitária: Memórias de um transexual trinta anos depois. São Paulo: Leya, 2011.

PRETES, Érika. A Criminalização do Discurso de Ódio Homofóbico no Brasil. Dissertação de Mestrado. 2014. Disponível em: < [http://www.pos.direito.ufmg.br/diss\\_detalhes.php?aluno=2394](http://www.pos.direito.ufmg.br/diss_detalhes.php?aluno=2394) Acesso em: 10 de maio 2015.

\_\_\_\_\_. O papel das Conferências de Direitos Humanos e das Políticas Públicas no combate à homofobia no Estado brasileiro. In: CASTRO, Dayse Starling Lima (Coord.). Direito Público. Belo Horizonte: PUC Minas, Instituto de Educação Continuada, 2013.

RUBIN, Gayle. Thinking Sex: Notes for a Radical Theory of the Politics of sexuality. In: VANCE, Carole (ed.), Pleasure and Danger. Routledge & Kegan, Paul, 1984.

SEDGWICK, Eve Kosofky. A epistemologia do armário. Cadernos pagu, Campinas, n. 28, p. 19-54, jan.-jun., 2007.

\_\_\_\_\_. Tendencies. London: Routledge, 1994.

SHARMA, Jaya. Reflexões sobre as linguagens do direito em uma perspectiva queer. In: CORNWALL, A.; JOLLY, S. (orgs.). Questões de Sexualidade. Rio de Janeiro: Abia, 2008.

SUPERINTERESSANTE. O Brasil e os homossexuais: Sim. 2004. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/cotidiano/brasil-homossexuais-sim-444558.shtml>> Acesso em: 10 de maio de 2015.

TREVISAN, João Silvério. Devassos no paraíso. Rio de Janeiro: Record, 2000.

VITAL, Christina, LOPES, Paulo Victor Leite. Religião e Política: uma análise da atuação de parlamentares evangélicos sobre direitos das mulheres e de LGBTs no Brasil. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

UNIÃO HOMOAFETIVA (website). Pesquisa da Fundação Perseu Abramo revela índice de Homofobia nas escolas brasileiras. Disponível em: <<http://uniaohomoafetiva.com.br/pesquisa-da-fundacao-perseu-abramo-revela-indice-de-homofobia-nas-escolas-brasileiras/>>. Acesso em: 10 de maio de 2015.

## **A AUTORA**

LAÍS GODOI LOPES – pesquisadora, doutoranda, mestra e bacharela em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi professora e tutora do Curso de Especialização Gênero e Diversidade na Escola do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Minas Gerais. Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Lavras.



